

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 144

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 9 de agosto de 2023

## Plenário acata cinco mudanças na Constituição do Estado

As PECs aprovadas pela Alepe ainda precisam passar por uma segunda rodada de votações

Cinco Propostas de Emenda à Constituição (PECs) receberam ontem o primeiro aval do Plenário da Alepe. As mudanças na Carta Magna estadual envolvem regras para processos criminais contra autoridades com foro privilegiado, critérios para cassação de mandatos parlamentares e nomeação de conselheiros e desembargadores, além de garantia de direitos para crianças e vítimas de violência. Os textos ainda precisam passar por uma segunda rodada de votações.

Um substitutivo à PEC nº 12/2023 busca elevar para 2/3 o quórum de votação para declarar a perda de mandato de deputado. Atualmente, a cassação pode ser declarada por maioria absoluta de parlamentares, ou seja, 25 votos. A iniciativa, apresentada pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), eleva este número para 33.

Também de autoria de Feitosa, a PEC nº 13/2023 trata dos processos criminais contra autoridades de competência exclusiva do Tribunal de Justiça, conhecida como “foro privilegiado”. Segundo o substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, o julgamento originário no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para essas autoridades em infrações penais comuns alcança a fase de investigação. Depois disso, a instauração da investigação dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada, proferida pelo desembargador relator.

A PEC nº 5/2023, do deputado Jarbas Filho (MDB), eleva de 65 para 70 anos a idade máxima para provimento dos cargos de conselheiro do Tribunal de Contas



FOTOS: ROBERTO SOARES

**VOTAÇÕES** – Plenário da Alepe deu ontem o primeiro aval às cinco propostas de alterações na Constituição Estadual



**BIOMETRIA** – Antônio Moraes anunciou Projeto de Lei para a criação de aplicativo de identificação

de Pernambuco (TCE-PE) e de desembargador do TJPE, quando este for proveniente do chamado Quinto Constitucional. A iniciativa busca adequar os requisitos ao que já é previsto em âmbito federal.

Já o substitutivo à PEC nº

1/2023, da deputada Socorro Pimentel (União), acrescenta à Carta Magna estadual objetivos de assistência social e amparo à mulher vítima de violência. Por fim, a PEC nº 3/2023, proposta por Simone Santana (PSB), determina



**PAUDALHO** – Gustavo Gouveia reivindicou a construção de uma escola estadual em Guadalaajara

que a Lei Orçamentária Anual (LOA) especifique os valores destinados a ações e programas de atenção à Primeira Infância.

#### ASSISTÊNCIA

Durante o Pequeno Expe-

diente, Antônio Moraes (PP) foi à tribuna destacar a relevância social do Projeto de Lei (PL) nº 1002/2023, apresentado por ele e em tramitação na Casa. A iniciativa busca facilitar o acesso de cidadãos que perderam seus documentos de identidade aos benefícios sociais. Para isso, determina que o Instituto de Identificação Tavares Buriel disponibilize um aplicativo de identificação por meio das digitais.

“O Tribunal de Justiça constatou que muita gente deixa de receber o benefício social porque não tem documento para se identificar. Este projeto quer corrigir esta questão para que a gente possa trazer justiça social”, informou.

#### EDUCAÇÃO

Gustavo Gouveia (Solidariedade) parabenizou a

Prefeitura de Paudalho, na Mata Norte, por obter o melhor desempenho da região no ranking do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe), divulgado na última semana. Segundo o parlamentar, o município tinha um dos piores índices até 2017, mas passou a se destacar em todo o Estado com a dedicação e os investimentos da gestão municipal.

O deputado fez um pedido à governadora Raquel Lyra para construir uma escola de Ensino Médio no distrito de Guadalaajara, também em Paudalho. “A escola atenderá mais de 300 crianças e adolescentes que precisam pegar a estrada diariamente para estudar no centro da cidade”, justificou.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

O deputado Doriel Barros (PT) pediu reforço no policiamento do distrito de Rainha Isabel, na zona rural de Bom Conselho (Agreste Meridional). O parlamentar informou que os cerca de 12 mil habitantes da localidade, na divisa com o Estado de Alagoas, vêm sofrendo com o aumento da criminalidade.

A demanda foi encaminhada pelo petista à Secretaria estadual de Defesa Social e ao Comando de Polícia Militar de Pernambuco por meio de indicações. “A falta de segurança pública traz consequências não apenas para as vítimas diretas dos crimes, mas para a economia, o desenvolvimento e o bem estar da população.”

#### PORTO DE GALINHAS

Simone Santana (PSB) fez críticas à Prefeitura de Ipojuca, na Região Metropolitana. A parlamentar denunciou a descaracterização da Vila de Porto de Galinhas pelo crescimento imobiliário e pelo descuido com a manutenção urbana.

Ela registrou, ainda, que trabalhadores de diversos setores têm denunciado a falta de cuidados com as praias, além da ausência de fiscalização ambiental e de regularização de licenças. “É evidente que a Prefeitura fecha os olhos para essa desconfiguração da Vila e para os crimes ambientais praticados abertamente no litoral ipojuicano”, apontou. Para a deputada, a questão é de interesse estadual, uma vez que se trata de um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil.

#### OPOSIÇÃO

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) ratificou a decisão de seu partido de fazer oposição ao governo Raquel Lyra. No pronunciamento, o parlamentar frisou



**BOM CONSELHO – Doriel Barros solicitou a melhoria da segurança pública no distrito de Rainha Isabel**



**PORTO DE GALINHAS – Simone Santana criticou a Prefeitura de Ipojuca pelo estado atual da praia**



**POSICIONAMENTO – João Paulo Costa apoiou a entrada da federação com PT, PV e PCdoB na oposição**



**ALERTA – Temperatura recorde motivou cobrança de João Paulo por ações contra o aquecimento global**

que a legenda acompanhará o posicionamento da Federação Brasil da Esperança — formada ainda por PT e PV. “Será uma oposição responsável, propositiva e construtiva”, ponderou.

Costa destacou ter votado favoravelmente, nesta Legislatura, a projetos do Poder Executivo que autorizam empréstimos de R\$ 3,4

bilhões e remanejamento de R\$ 5,7 bilhões do Orçamento. Mas reforçou críticas à proposição de reajuste para profissionais da Educação e à política de defesa social da atual gestão. “Continuarei fazendo um mandato de fiscalização para que o Governo atue e apresente medidas que melhorem a vida da população”, afirmou.

#### ‘FERVURA GLOBAL’

Na mesma reunião, o deputado João Paulo (PT) repercutiu o alerta recente do secretário-geral da ONU, António Guterres, de que “a era do aquecimento global acabou e a era da ferverura global está começando”. A declaração se refere ao fato de que julho de 2023 foi o mês mais quente já registrado na história. O petista

registrou as temperaturas sem precedentes, em alguns casos superando 40° C, em países do Hemisfério Norte, como Estados Unidos, China e Japão.

Ele também citou os incêndios florestais na Grécia e no Canadá, e as ondas de calor no Sul da Europa, no Norte da África e na Cordilheira dos Andes. “No Brasil, a confluência de aquecimento

global e o fenômeno El Niño deverá causar secas no Nordeste, chuvas fortes no Sul e um aumento de temperatura sem precedentes”, alertou. Por fim, defendeu atitudes urgentes dos países signatários do Acordo de Paris, que se comprometeram a buscar limitar o aumento da temperatura global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.



## FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

# Comissão aprova empréstimo internacional para a modernização do Poder Judiciário

Proposta destina 32,8 milhões de dólares para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado

A autorização para um empréstimo de 32,8 milhões de dólares com a finalidade de modernização do Poder Judiciário Estadual foi acatada ontem pela Comissão de Justiça da Alepe. A proposta, apresentada pelo Poder Executivo, inclui esse novo empréstimo dentro da permissão para operações de crédito de até R\$ 3,4 bilhões no governo de Raquel Lyra, aprovada pela Alepe em maio.

O Projeto de Lei (PL) nº 945/2023 prevê que o financiamento seja feito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Pelo texto aprovado, o valor será destinado ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

Segundo o presidente da Comissão de Justiça, deputado Antônio Moraes (PP), a execução desse projeto terá impacto especialmente em comarcas do interior do Estado. “O compromisso do Tribunal de Justiça é que, com os recursos que estão sendo captados, todas as cidades do interior tenham pontos de acesso para facilitar a vida do usuário. As pessoas poderão acompanhar processos e fazer audiências online, sem precisar se deslocar para outras cidades”, explicou.

Segundo o presidente do Colegiado, a proposta tramita em regime de urgência porque a gestão estadual tem até o dia 14 de agosto para encaminhar o pedido de empréstimo ao Governo Federal, que terá que ser avalista do financiamento.

Antes de serem concretizadas, operações de financiamento feitas por Estados

também precisam ser acatadas pelo Senado Federal, conforme o inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

O relator do projeto na Comissão de Justiça foi o deputado João Paulo (PT), que avaliou a proposta como um “acerto da governadora Raquel Lyra”, e parabenizou também o Poder Judiciário pela iniciativa.

Em outra frente, o petista manifestou preocupação com possíveis impactos do uso de inteligência artificial para os trabalhadores do Judiciário, e pediu que seja realizada no futuro uma reunião com o TJPE para tratar do tema.

## FORO PRIVILEGIADO

A Comissão de Justiça também acatou uma alteração na Constituição Estadual relativa a processos criminais contra autoridades de competência exclusiva do Tribunal de Justiça, conhecida como “foro privilegiado”, ou seja, em que as decisões ocorrem já na última instância da Justiça Estadual.

Pelo texto do Substitutivo nº 01/2023 da Comissão de Justiça à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 13/2023, esta de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), o julgamento originário no TJPE para essas autoridades em infrações penais comuns alcança a fase de investigação. Depois disso, a instauração da investigação dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada, proferida pelo desembargador relator.

Segundo o autor da PEC, a mudança segue decisões publicadas no ano passado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento



**DIGITALIZAÇÃO** – Para Antônio Moraes (centro), a modernização vai melhorar o acesso a direitos no interior de Pernambuco



**ACERTO** – João Paulo (direita) elogiou a iniciativa do Governo que vai beneficiar a Justiça estadual



**EQUILÍBRIO** – Romero Albuquerque (centro) acredita que PEC vai garantir investigações mais justas

das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) de nº 7083 e 6732.

A proposta recebeu parecer favorável do deputado João Paulo, e foi aprovada por unanimidade no Colegiado. Na avaliação do deputado Romero Albuquerque (União), a PEC nº 13/2023 “busca garantir um equilíbrio entre a autoridade do TJPE e a necessidade de assegurar que as investigações sejam realizadas de maneira justa, transparente e dentro dos limites legais, evitando possíveis abusos”.

Pelo art. 61 da Constituição de Pernambuco, a lista de autoridades cujos processos têm julgamento originário no TJPE inclui o vice-governador, secretários estaduais e prefeitos, além do procurador-geral do Estado e os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Também são julgados diretamente nesta instância deputados estaduais, juízes e membros do Ministério Público.

Já no caso da governadora, dos desembargadores do TJPE e dos membros do TCE, a competência para julgamento é do Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme o art. 105 da Constituição Federal.

FOTOS: EVANE MANÇO

# Comissão de Agricultura exige alimentos da produção familiar na merenda

Parlamentares cobram do Estado proposta de planejamento para aquisição da alimentação escolar

Na reunião ordinária da Comissão de Agricultura realizada ontem, os parlamentares receberam representantes do Governo e de entidades sociais para debater o direito dos estudantes da zona rural de Pernambuco à alimentação.

As dificuldades para a produção e distribuição de merenda escolar de qualidade e em quantidade adequada às unidades de ensino localizadas no campo foram apresentadas por representantes de entidades como Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

De acordo com essas instituições, a necessidade de oferecer alimentação preparada, transportada e armazenada de acordo com protocolos sanitários constitui direito básico dos estudantes que precisa ser observado, sobretudo com o agravamento da situação de fome

e insegurança alimentar no Brasil e em Pernambuco no contexto posterior à pandemia de Covid-19.

## DIFICULDADE

Para o assessor da Fetape Antenor Lima, houve um avanço desde 2009 com a aprovação da Lei Federal nº 11.947/2009, que criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A norma determina que ao menos 30% da alimentação escolar seja comprada de agricultores familiares. Mas ele ressaltou a dificuldade de acompanhar a compra dessa produção pelas escolas municipais. “O grande desafio é acompanhar o acesso ao PNAE, a qualidade do alimento e principalmente a chegada desse alimento às escolas do campo. O fato de estar nas zonas rurais traz a dificuldade da distância e das estradas”, explicou.

De acordo com a deputada Rosa Amorim (PT), atualmente apenas 5% dos insumos da merenda é oriunda da agricultura familiar em Pernambuco. “30% da compra do PNAE tem que ser da agricultura familiar, e nesse



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

**ALIMENTAÇÃO** – Colegiado cobrou o cumprimento da Lei Federal que obriga a inclusão de 30% de produção familiar na merenda



**CAMPO** – Antenor Lima: É difícil acompanhar a qualidade dos alimentos adquiridos para as escolas rurais

momento o Estado não cumpre nem 5%. São seis meses de Governo. Nós temos cooperativas paradas, associações paradas, não temos cumprimento de licitações, e a agricultura familiar precisa de uma resposta”, cobrou.

A gerente de nutrição da Secretaria Estadual de Educação, Roberlândia Maria da Silva, disse que os servidores da pasta estão elaborando um novo modelo para o chamamento público de cooperativas

da agricultura familiar à merenda a partir do mapeamento agrícola de todas as regiões de Pernambuco e da escuta dos trabalhadores rurais.

Atualmente, para que as cooperativas de produtores sejam contempladas pelo PNAE e se tornem fornecedoras de gêneros alimentícios para o Estado, é necessário que estejam localizadas em município que integre a mesma Gerência Regional de Educação que a escola destinatária dos insumos. A nova proposta sugere uma estrutura descentralizada. “Assim, será contemplado um maior número de cooperativas”, afirmou.

O presidente da Comissão de Agricultura, deputado Doriel Barros (PT), solicitou à Secretaria de Educação o envio de uma proposta de planejamento do Governo para que a merenda escolar seja efetivamente entregue a todos os alunos e que o direito à alimentação seja garantido. “A gente precisava ver em que tempo a Secretaria consegue apresentar para a Comissão de Agricultura uma proposta que possa ser apresentada em Plenário aos deputados”, declarou.

## Responsabilização

# Colegiado acata reparação de danos causados por empresas ao patrimônio

A Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe aprovou ontem o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei (PL) nº 174/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que obriga as empresas, incluindo as concessionárias de serviços, a reparar integralmente os danos causados a patrimônios como imóveis, monumentos

e locais de uso público.

De acordo com a autora da proposta, o objetivo é melhorar a qualidade da nova pavimentação das vias e ruas depois da execução de obras.

Conforme o texto do PL, o material usado nos consertos deve ter qualidade igual ou superior ao que foi danificado. As características estéticas também devem ser preservadas.

O substitutivo, de auto-

ria da Comissão de Justiça, inclui pessoas jurídicas na Lei nº 16.543/2019. Esta norma, por sua vez, prevê responsabilidades para quem pichar, depredar ou destruir o patrimônio público, o que abrange motoristas envolvidos em acidentes flagrados sob influência de álcool e outras substâncias psicoativas, conforme a legislação de trânsito.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**PATRIMÔNIO** – Proposta aprovada também visa preservar a nova pavimentação das vias

# Dia dos Pais: Alepe recebe palestra do psicólogo Rossandro Klinjey

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Foram abordados temas ligados ao convívio familiar e à necessidade constante do diálogo dentro dos lares



**INTEGRAÇÃO** – A palestra do psicólogo marcou as comemorações do Dia dos Pais na Alepe

Para marcar as comemorações do Dia dos Pais, a Alepe promoveu ontem, no Auditório Sérgio Guerra, a palestra “O que devemos fazer hoje para os filhos terem sucesso amanhã?”. Comandada pelo palestrante, professor e doutor em psicanálise Rossandro Klinjey, a atividade tratou de temas ligados ao convívio familiar e às relações intrafamiliares, além da necessidade de constante diálogo dentro dos lares.

Na palestra, Klinjey compartilhou experiências e incentivou reflexões sobre as questões parentais, a exemplo do compartilhamento de responsabilidades entre pais e mães. “A sociedade é treinada

para que a mulher seja a cuidadora e o homem como o único que trabalha fora de casa. Essa percepção faz com que os pais se ausentem da educação dos filhos. A ausência do pai gera muitas repercussões negativas no desenvolvimento psicossocial e emocional dos filhos”, disse o psicólogo.

Outro assunto tratado foi a evolução da tecnologia. Segundo o palestrante, os recursos tecnológicos fizeram com que as pessoas mais jovens ficassem cada vez mais reclusas em seus quartos, distanciando-se do mundo exterior. Atrelado a isso, Rossandro acrescentou que o diálogo é uma ferramenta fundamental para relações familiares. “Quando você não conversa com seu



**PSICÓLOGO** – Sucesso nas redes sociais, Rossandro é dos palestrantes mais requisitados do país

filho, você o abandona para o mundo, que atualmente é muito mais complicado e destrutivo do que foi na nossa infância e adolescência”, ressaltou.

## **PARTICIPAÇÃO**

Ao término da palestra, foi

aberto um momento para que os presentes pudessem fazer perguntas e compartilhar suas experiências com a paternidade. Os temas trazidos permearam a importância do exemplo, como resgatar os filhos da tecnologia, como ser mais carinhoso e como estar mais presente apesar da distância física.

“Sou pai de três filhos e servidor da Alepe há 39 anos. Na minha casa, sempre procuro passar valores éticos e morais, numa perspectiva construtiva de que um dia tenhamos uma sociedade melhor e mais justa não só para os meus filhos, mas para todos os que a compõem”, disse Washington Luís, que integra a equipe da Procuradoria da Alepe.

“Tive filho agora há pouco. E, graças a uma experiência que tive há mais 40 anos como cuidador de crianças na França, dou banho, coloco pra dormir e durmo abraçado com o meu pequeno. Atualmente, vemos uma desconstrução do que é papel feminino/masculino na educação dos filhos. E isso é muito bacana”, disse Rodrigo Coutinho, servidor da Alepe.

“Essa palestra reflete o compromisso da atual mesa-diretora em construir um espaço de harmonia com todos os servidores e colaboradores da Alepe. A ideia é fortalecer cada vez mais o conhecimento das pessoas da casa e integrá-las”, disse o superintendente geral da Alepe, Isaltino Nascimento.

## **Arcebispo**

# Dom Fernando Saburido é homenageado

FOTO: GIOVANNI COSTA

Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife desde 2009 e prestes a se aposentar, Dom Fernando Saburido (OSB) ganhou uma homenagem da Alepe, na segunda-feira (07), para marcar seus 14 anos de atuação como principal líder da Igreja Católica em Pernambuco. A reunião solene foi proposta pelo deputado Sileno Guedes (PSB). “Empossado como arcebispo de Olinda e Recife no dia 16 de agosto de 2009, substituindo Dom José Cardoso Sobrinho, Dom Fernando Saburido desempenhou sua função pastoral de maneira muito próxima do povo, conectando a Igreja Católica cada vez mais às demandas sociais”, disse o parlamentar. Dom Saburido renunciou ao cargo de arcebispo em 10 de junho de 2022, dia em que fez 75 anos. Pelo Código de Direito Canônico, a partir dessa idade, os bispos são convidados a submeter ao papa a renúncia de seus deveres pastorais. Até o papa aprovar o pedido de renúncia, o religioso pode permanecer atuando. “Foram 14 anos de muito trabalho e muita doação ao povo pernambucano. Um dos nossos maiores feitos foi descentralizar um pouco mais as atividades da Arquidiocese, visando envolver mais pessoas no trabalho missionário, em especial, dando uma atenção maior às pessoas mais pobres”, disse Dom Saburido, que nasceu no distrito de Jussaral, no Cabo de Santo Agostinho, em 1947. A cerimônia foi presidida pelo deputado Lula Cabral (Solidariedade) e contou com apresentações musicais de Cristina Amaral, Nena Queiroga, Dudu do Acordeon e Almir Rouche. Participaram também os deputados Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Simone Santana (PSB), Rosa Amorim (PT), José Patriota (PSB) e Mário Ricardo (Republicanos), entre outras autoridades.



## Resoluções

## Edital

## RESOLUÇÃO Nº 1910, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de agosto do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 21º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

## RESOLUÇÃO Nº 1911, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Renato Rissato Veloso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de agosto do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 21º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS

## RESOLUÇÃO Nº 1912, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de agosto do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 21º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Dannilo Godoy (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputado Nino de Enoque (PL), e Deputado Romero Sales Filho (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Abimael Santos (PL), Doriel Barros (PT), Jeferson Timoteo (PP), Deputado João Paulo (PT), Deputado Diogo Moraes (PSB) e toda a sociedade, para comparecerem à **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que discutirá “Privatização da COMPESA”, requerida pelo Deputado João Paulo Lima (PT), que será realizada às 09:00hrs do **dia 14 de agosto de 2023**, no **Auditório Sergio Guerra**, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Recife, 07 de agosto de 2023.

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO  
PRESIDENTE

## Ordens do Dia

SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**

**Autora:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 18.151, de 14 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023**

**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autora do Projeto:** Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023**

**Autora:** Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023**

**Autora:** Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023**

**Autora:** Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica.

**Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023**

**Autor:** Deputado Nino de Enoque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airon Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023**

**Autor: Deputado Cleber Chaparral**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Kaio Maniçoba**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Abril Laranja”, dedicado à conscientização sobre amputação de membros do corpo humano, prevenção e reabilitação.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/06/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023**

**Autor: Deputado Luciano Duque**

Denomina de Jornalista Inaldo Sampaio a Rodovia PE-263, no trecho que indica.

**Com Emenda Modificativa nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3144/2023**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER visando reforço na estrutura de uma ponte na PE-390 que liga/sentido Serra Talhada a Floresta, na altura do Km 30.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3145/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3146/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3147/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3148/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3149/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3150/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3151/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3152/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3153/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3154/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3155/2023**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco no sentido de que sejam reestabelecidas as oficinas do **Juventude Presente** no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3156/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de que seja enviado reforço na segurança para o município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3157/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que o Governo do Estado utilize veículos de rádio e TV para a promoção de campanhas educativas sobre a importância da vacinação contra *influenza*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3158/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, ao Secretário de Projetos Estratégicos e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de que seja reiniciada a obra da Barragem Igarapeba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3159/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de que seja reiniciada a obra da Barragem Barra de Guabiraba, nos municípios de Barra de Guabiraba e Bonito, conferindo agilidade ao processo de conclusão do empreendimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3160/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de que seja reiniciada a obra da Barragem de Gatos, no município de Lagoa dos Gatos, conferindo celeridade ao processo de análise das propostas do processo licitatório, para que o empreendimento possa ser concluído.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3161/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a regularização do fornecimento de água na Comunidade Quilombola Conceição das Crioulas, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3162/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de que seja reativado o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3163/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha e ao Diretor-Presidente da CPRH no sentido de que sejam apurados os constantes desmatamentos para retirada de areia que estão acontecendo na APA do Rio Timbó, situada em Igarassu, em localidade próxima a riachos e nascentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3164/2023**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que haja melhoria das condições de atendimento no Hospital Veterinário do Recife, em particular, a instalação de um *contêiner* com sala de espera e banheiros para os usuários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3165/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de que sejam tomadas providências no sentido de reparar os danos ocasionados à sede do Caboclinho Tribo Taquaraci em decorrência do deslizamento de uma barreira provocado por vazamento em encaçamento de fornecimento de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3166/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Leão Dourado, no Bairro de São Francisco, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3167/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Augusto Montenegro, no Bairro do Riachão, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3168/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Severino Correia de Vasconcelos, no Bairro do Centro, na Cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3169/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3170/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Brasil, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3171/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bela Vista, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3172/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua dos Topógrafos, no Bairro do Timbí, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3173/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua José Antônio de Luna, no Bairro Novo do Carmelo, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3174/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para o Loteamento Boa Fé II, no Bairro de Gameleira, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3175/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua General Rafael Guimarães, localizada no Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3176/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Carpina e à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo, na Rua Eunice Silva Guerra, localizada no Bairro Novo, na cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3177/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3178/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3179/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando à construção de um posto de saúde, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3180/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua São José do Egito, no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3181/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua São Francisco, no bairro Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3182/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua São Judas Tadeu, no bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3183/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da 3ª Travessa Gonçalves Dias, no bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3184/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua da Paz, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3185/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Odilon, no bairro do Centro, na Cidade de Cortes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3186/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Cento e Sessenta, no Bairro de Caetés II, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3187/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Expedicionário Constantino Avelino de Sá, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3188/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3189/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Édson Borges, no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3190/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua São José do Egito, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3191/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo no Loteamento Campo Alegre, no Bairro de Campo Alegre, na Cidade de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3192/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de que seja intensificada a fiscalização fazendo cumprir a Lei 16.878, de 6 de maio de 2020, que propõe punições para o ato de acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos à emergências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3193/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que promovam um maior apoio social para as pessoas em situação de rua da cidade do Recife com aumento de vagas em abrigos, realização de cadastro e condução dessas pessoas aos programas sociais do Governo Federal e Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3194/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de sugerir a ampliação e divulgação dos canais de atendimento psicológico para a população pernambucana com o objetivo de evitar o aumento dos casos de suicídio, o agravamento de condições preexistentes e o desencadeamento de doenças psíquicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3195/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de nomear um delegado titular de polícia para o município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023



CARGOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DA LEI MARIA DA PENHA E DISCURSA SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. O PARLAMENTAR REFLERE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E RELEMBRA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO IMPLANTADAS EM SERRA TALHADA NO PERÍODO EM QUE FOI PREFEITO DO MUNICÍPIO, TAIS COMO A INSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER, A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DA MULHER E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER (CEAM). POR FIM, FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS À SEGURANÇA DA MULHER, COMO A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE DELEGACIAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMENTA SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA HOJE SOBRE A MARCHA DAS MARGARIDAS E PEDE UMA EXPLICAÇÃO SOBRE AS EXONERAÇÕES OCORRIDAS NA SECRETARIA DE MULHERES DO ESTADO. EM SEGUIDA, REFLERE SOBRE A QUEDA DA POPULAÇÃO DO RECIFE E DE OLINDA, VERIFICADA NO CENSO DEMOGRÁFICO DE 2022. O DEPUTADO APONTA PARA POSSÍVEIS EFEITOS COLATERAIS QUE A REDUÇÃO POPULACIONAL PODE TRAZER, COMO O AFASTAMENTO DE NOVOS INVESTIMENTOS ECONÔMICOS VINDOS DE EMPRESAS, PODENDO OCASIONAR UMA ESTAGNAÇÃO ECONÔMICA E FALTA DE OPORTUNIDADES PARA A POPULAÇÃO MAIS POBRE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE TAMBÉM DESTACA A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA HOJE SOBRE A MARCHA DAS MARGARIDAS. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO EVENTO NA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES, ELOGIA A SUA ORGANIZAÇÃO E AFIRMA QUE IRÁ ACOMPANHAR AS DELEGAÇÕES EM DIREÇÃO À BRASÍLIA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 01 E 149/2023; OS PROJETOS NºS. 83; 142; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 251; OS PROJETOS NºS. 359; 372 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 399; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 424; O PROJETO Nº 453 COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 461 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS NºS. 541 E 615 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 3079; 3112 E 3116 A 3126/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 818 A 832/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE LÊ A ÍNTEGRA DA NOTA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, FORMADA PELOS PARTIDOS PT, PC DO B E PV, EM QUE FOI OFICIALIZADA A POSTURA DE OPOSIÇÃO AO GOVERNO RAQUEL LYRA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE REPERCUTE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DOS GOVERNADORES, EM QUE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA APARECE NA PIOR COLOCAÇÃO DO RANKING, COM UM ÍNDICE DE 60,8% DE DESAPROVAÇÃO. O PARLAMENTAR APONTA O DESCASO E A FALTA DE VISÃO DA GESTÃO ESTADUAL, AFIRMANDO QUE A GOVERNADORA NÃO APROVEITA O MOMENTO PROPÍCIO VIVIDO PELO BRASIL SOB A GESTÃO DO PRESIDENTE LULA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 977 A 1004/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 857 A 860/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3144 A 3196/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 835 A 856/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Lula Cabral**  
Presidente

**Henrique Queiroz Filho**  
1º Secretário

**Gilmar Junior**  
2º Secretário

**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO LULA CABRAL**

ÀS 18 HORAS DE 07 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DORIEL BARROS, JOSÉ PATRIOTA, LULA CABRAL, MÁRIO RICARDO, ROSA AMORIM, SILENO GUEDES, SIMONE SANTANA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 14 ANOS DE ARCEBISPADO DO ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE, DOM FERNANDO SABURIDO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO SILENO GUEDES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVESSE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, RESSALTA A HONRA EM ESTAR PRESENTE NESTA SESSÃO E ENALTECE A FIGURA DO HOMENAGEADO DA NOITE. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE EXALTA O TRABALHO DO ARCEBISPO DOM FERNANDO SABURIDO À FRENTE DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, DESTACANDO SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A IGREJA NUM MOMENTO DE AVANÇOS E DESAFIOS. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE A ATUAÇÃO DO AGRACIADO NA CONDUÇÃO DA ARQUIDIOCESE COINCIDIU COM 14 DOS 16 ANOS DE TRABALHO DA FRENTE POPULAR NO GOVERNO DE PERNAMBUCO, PONTUANDO QUE FOI UM PERÍODO DE AVANÇOS E DIVERSIFICAÇÃO NA MATRIZ ECONÔMICA DO ESTADO, COM IMPACTOS SOCIAIS POSITIVOS. O DEPUTADO DESTACA TAMBÉM A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DO HOMENAGEADO PARA MANTER A COMUNIDADE CATÓLICA CONECTADA COM AS DEMANDAS REAIS DA SOCIEDADE, TENDO CUMPRIDO COM LOUVOR A MISSÃO QUE LHE FOI PROPOSTA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO ARCEBISPO DOM FERNANDO SABURIDO. EM SEGUIDA, OCORREM APRESENTAÇÕES MUSICAIS DOS CANTORES CRISTINA AMARAL, NENA GUEIROGA, DUDU DO ACORDEON E ALMIR ROUCHE. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO ARCEBISPO DOM FERNANDO SABURIDO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO A SUA TRAJETÓRIA INTEIRAMENTE DEDICADA À IGREJA E A HONRA PELO CUMPRIMENTO DE MAIS UMA ETAPA DA SUA VIDA, AO LONGO DE 14 ANOS ESTIMULANDO O COMPROMISSO MISSIONÁRIO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVESSE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Lula Cabral**  
Presidente

**Henrique Queiroz Filho**  
1º Secretário

**Gilmar Junior**  
2º Secretário

## Expediente

**SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 19085/2023** – DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2588, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1347/2023** – DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2822, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 13/2023** - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO - SEPLAG encaminhando Nota Técnica com os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, a partir dos quais foi definido o teto orçamentário desse Poder Legislativo, em conformidade com os parâmetros indicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 74/2023** - DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA informando sua indicação para compor a Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco, conforme manifestação Deputado Claudiano Martins Filho. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 014/2023** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução Nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que foram autorizadas, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 08 (oito) de agosto do corrente ano, a tramitação dos seguintes projetos: o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira), o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo, que Concede Título de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, e o Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**Henrique Queiroz Filho**

## Ofícios

### Ofício CCLJ nº 014/2023

Recife, 8 de agosto de 2023.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foram autorizadas, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 8 de agosto do corrente ano, a tramitação dos seguintes projetos:

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede o Título honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira)

2) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan.)

3) Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus.)

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente  
DEPUTADO ALVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício nº 045/2023

Recife, 03 de agosto de 2023.

Assunto: Indicação do REPUBLICANOS para Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, indicar o Deputado William Brigido, Como membro titular para compor Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco.

Sendo o que nos cabe para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e apreço, somos,

Atenciosamente,

Deputado Mário Ricardo

A Vossa Excelência, o Senhor  
ALVARO PORTO DE BARROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001002/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriel,

bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que específica.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, disponibilizará Interface de Programação de Aplicações (API) para receber os dados biométricos coletados por órgãos públicos ou privados, nos parâmetros definidos em portaria do aludido órgão, retornando ao coletador a confirmação ou não da identidade declarada do cidadão, caso este não esteja portando documentos necessários a usufruir do serviço público ou privado que os exija.

Parágrafo único. O retorno da Interface de Programação de Aplicação - API limitar-se-á a confirmação ou não da identidade declarada pelo cidadão, sem expor seus dados pessoais.

Art. 2º A Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º .....

XIII - a consulta através de Interface de Programação de Aplicações (AP), por entes públicos, dos dados biométricos coletados pelo Instituto Tavares Buril, a fim de confirmar a identidade das pessoas independentemente de elas portarem o documento físico. (AC)  
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Estamos na era da informação e digitalização, onde a tecnologia e a conectividade estão mudando rapidamente a maneira como interagimos com o mundo. A burocracia é uma das áreas que mais precisam ser simplificadas e adaptadas para esse novo cenário. Acreditamos que este projeto de lei, que propõe a criação de uma Interface de Programação de Aplicações (API) para consulta pública de confirmação ou rejeição de informações de identidade a partir de dados biométricos, é um passo fundamental nessa direção.

Com a implementação desta API, o processo de verificação de identidade pode ser desburocratizado, tornando o acesso a serviços públicos mais eficiente e acessível. Em vez de exigir a apresentação de documentos físicos, a identidade do indivíduo pode ser confirmada por meio da coleta de dados biométricos, que é um método seguro e preciso.

Esta mudança também terá um impacto significativo sobre a população em situação de rua, que frequentemente enfrenta dificuldades para acessar serviços públicos devido à perda ou falta de documentos de identidade. Com a implementação desta lei, essas pessoas poderão ter suas identidades verificadas por meio de dados biométricos, garantindo seu acesso a serviços vitais, como o programa Bolsa Família.

Além disso, a segurança das transações também será aprimorada, uma vez que a verificação de identidade baseada em dados biométricos é mais difícil de ser fraudada. Reconhecemos que a proteção da privacidade é uma preocupação válida e essencial quando se trata de dados biométricos. É por isso que a API proposta é projetada para confirmar ou rejeitar informações de identidade sem fornecer informações pessoais adicionais.

O Projeto de Lei também contribuirá para o ambiente de negócios, uma vez que mitiga a possibilidade de fraudes em empréstimos, cuja *due diligence* envolvida na prevenção de fraudes aumenta o custo marginal dos juros, interditando a ampliação do crédito. É muito comum estelionatários obterem empréstimos em nome de idosos, fraudando seus documentos de identificação, com a API pública esse risco será bastante mitigado.

Por fim, a implementação desta lei está alinhada com os esforços globais para melhorar a eficiência governamental e tornar os serviços públicos mais acessíveis. Acreditamos que este projeto de lei é um passo importante em direção a um governo mais eficiente, inclusivo e adaptado à era digital.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO MORAES  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

(REPUBLICADO)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001005/2023

Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta uma pequena parcela da população, nos termos do regulamento.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção aos Portadores de Doenças Raras tem como objetivo:

I - reduzir a mortalidade;

II - contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias; e

III - promover a melhoria da qualidade de vida dos portadores dessas doenças, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno redução de incapacidade e cuidados paliativos.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Proteção aos Portadores de Doenças Raras:

I - garantir a universalidade, a integralidade e a equidade das ações e serviços de saúde em relação às pessoas com doenças raras, com consequente redução da morbidade e mortalidade;

II - estabelecer as diretrizes de cuidado às pessoas com doenças raras em todos os níveis de atenção da Rede Estadual de Saúde;

III - proporcionar a atenção integral à saúde das pessoas com doença rara;

IV - ampliar o acesso universal e regulado das pessoas com doenças raras;

V - garantir às pessoas com doenças raras, em tempo oportuno, acesso aos meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis conforme suas necessidades;

VI - qualificar a atenção às pessoas com doenças raras;

VII - divulgar e esclarecer a comunidade sobre os sintomas e causas da doença;

VIII - divulgar os medicamentos e as espécies de tratamento no combate à doença;

IX - divulgar as formas de prevenção e as possíveis consequências da falta de tratamento da doença;

X - informar à população sobre as unidades de saúde especializadas no tratamento e amenização dos efeitos da doença;

XI - diminuir as dificuldades encontradas pelos portadores da doença, evitando o prolongamento do sofrimento físico e psicológico;

XII - difundir as técnicas específicas para tratamento de cada doença;

XIII - organizar discussões e debates científicos acerca dos problemas, dificuldades e consequências da doença;

XIV - evitar a ocorrência de preconceitos;

XV - incentivar a prática do humanismo por parte da sociedade e de profissionais de saúde que lidam com os portadores das doenças; e

XVI - promover a inclusão social destas pessoas com políticas públicas direcionadas.

Art. 5º São Princípios da Política Estadual de Proteção aos Portadores de Doenças Raras:

I - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

II - reconhecimento da doença rara e da necessidade de oferta de cuidado integral;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com doenças raras, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social; e

V - promoção da acessibilidade das pessoas com doenças raras a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 6º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras:

I - educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a atenção à pessoa com doença rara;

II - promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

III - oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/ reabilitação das pessoas com doenças raras, além de medidas assistivas para os casos que as exijam;

IV - diversificação das estratégias de cuidado às pessoas com doenças raras; e

V - desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania.

Art. 7º A pessoa com doença rara não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 8º As escolas não poderão criar qualquer embaraço à matrícula de alunos com doenças raras.

Parágrafo único. Em caso de embaraço tratado no caput, o fato deve ser apurado por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

##### Justificativa

A presente proposta de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes, objetivos e princípios para o cuidado e atenção a essa parcela significativa da população.

As doenças raras, embora individualmente raras, afetam um grande número de pessoas quando consideradas em conjunto. Estima-se que uma em cada quinze pessoas possa ser afetada por alguma doença rara ao longo de sua vida. Estas doenças, frequentemente crônicas e potencialmente fatais, apresentam desafios específicos que exigem uma abordagem coordenada e especializada.

A ausência de políticas públicas direcionadas para as doenças raras resulta em lacunas na assistência à saúde, na educação e na inclusão social. Muitas vezes, as pessoas afetadas enfrentam dificuldades no diagnóstico, falta de tratamentos adequados e acesso limitado a cuidados especializados.

Este projeto de lei reconhece a necessidade de uma atenção especializada e integral, focando na redução da mortalidade, melhoria da qualidade de vida e inclusão social dos portadores de doenças raras. Também estabelece o compromisso do Estado em promover a educação e conscientização sobre essas doenças, tanto para o público em geral como para os profissionais de saúde.

A redação genérica no Art. 2º permite uma abordagem abrangente e inclusiva, possibilitando que o regulamento posterior detalhe os critérios para classificação e atendimento das doenças raras, de acordo com as necessidades e realidades do Estado.

O Art. 8º, que proíbe as escolas de criar qualquer embaraço à matrícula de alunos com doenças raras, reforça o compromisso com a inclusão e o respeito aos direitos desses indivíduos, garantindo-lhes acesso à educação.

A aprovação deste projeto é fundamental para garantir que o Estado de Pernambuco assumira uma posição de vanguarda na atenção aos portadores de doenças raras, promovendo uma saúde mais justa, igualitária e humanizada.

Assim, espera-se que a presente Lei seja um marco legal para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com doenças raras, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001006/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Com muita satisfação apresento este projeto para a concessão do Título de Cidadã Pernambucana para Heny Rodrigues de Oliveira, nascida em São Paulo e atualmente reside em Recife, Pernambuco. Tal honraria é um reconhecimento da importância e dos vínculos inspirados que essa pessoa desenvolveu com a cidade e seu povo.

Heny chegou a Recife pela primeira vez em 2007 para participar de um Congresso, durante o período se encantou com as belezas da "Veneza Brasileira" e naquele momento definiu: um dia iria morar aqui.

Até que apareceu a oportunidade, quando recebeu um convite para realizar consultoria em Recife, em uma unidade de diálise em Jaboatão dos Guararapes, que se expandiu para a empresa J Justo em uma consultoria de protocolos e gestão.

Ao se estabelecer na capital pernambucana, a homenageada demonstrou uma habilidade notável de se adaptar ao ambiente e à cultura local. Ela abraçou as tradições, costumes e valores da cidade. Sua integração exemplar e sua atitude respeitosa em relação à identidade pernambucana são dignas de merecimento.

Em virtude desses motivos, considero justo e apropriado conceder o título de cidadã a Heny Rodrigues de Oliveira. Sua integração exemplar e o fortalecimento dos laços entre as cidades são fatores que evidenciam sua importância e merecimento dessa honraria. Ao conceder o título, reafirmamos nosso reconhecimento e agradecimento por sua dedicação e envolvimento com Pernambuco.

Isto posto, resta de grande valia acolher de forma efetiva e definitiva, na gloriosa classe cidadã pernambucana a senhora Heny Rodrigues de Oliveira, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2023.**

**AGLAILSON VICTOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001007/2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Luiz Fernando Furlan é brasileiro, casado, 76 anos, empresário, engenheiro químico e Administrador de Empresas, com especialização em Administração Financeira.

Atualmente atua como Chairman do LIDE - Grupo de Líderes Empresariais. É membro Honorário do Conselho Empresarial Brasil - China, do Conselho da Fundação Amazonas Sustentável e do CEBRI - Centro Brasileiro de Relações Internacionais.

É Membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - ETCO e é membro do Conselho Supervisor da Japan House e membro do Conselho Consultivo do Instituto Ayrton Senna.

Atua também como Membro do Comitê de Líderes do MEI/CNI (Movimento Empresarial pela Inovação) e do Comitê de Notáveis (Wise Group) Brasil/Japão - (CNI/KEIDANREN).

Foi Ministro de Estado no Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de 2003 a 2007, no primeiro governo do presidente Lula, período de grande importância para o desenvolvimento de Pernambuco.

Furlan foi um defensor ativo da indústria brasileira e trabalhou para promover políticas que estimulassem o crescimento econômico, a competitividade e a inserção do Brasil no comércio internacional.

Ele também contribuiu para a formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico, o combate à pobreza e a promoção da inclusão social.

Luiz Fernando Furlan tem um legado importante para Pernambuco e para o Brasil ao promover o crescimento econômico, estimular a indústria e contribuir para a modernização do país.

**Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2023.**

**JOÃO PAULO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001008/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco à Jaqueline Goes de Jesus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Dra. Jaqueline Goes de Jesus é uma cientista brasileira cujas contribuições são de extrema relevância para a ciência do país. Sua notável atuação no enfrentamento da pandemia de COVID-19, ao mapear o genoma do coronavírus em apenas 48 horas após a confirmação do primeiro caso no Brasil, demonstra sua competência e comprometimento com a pesquisa científica.

Além disso, é importante ressaltar que a Dra. Jaqueline Goes de Jesus também desempenhou um papel crucial no projeto ZIBRA - Zika In Brazil Real Time Analysis, da Fiocruz, em junho de 2016, enquanto trabalhava em Pernambuco. Essa experiência demonstra seu envolvimento e dedicação não apenas à pesquisa relacionada à COVID-19, mas também à prevenção e controle de outras doenças que afetam o país.

Ao conceder o título de cidadã pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus, reconhecemos não apenas suas realizações individuais, mas também a importância da ciência para o estado e para o país como um todo. A Dra. Jaqueline, mulher, nordestina e negra, é um exemplo inspirador de superação e representa a diversidade que deve ser valorizada na ciência brasileira.

Essa homenagem é uma forma de reconhecer o valor da ciência e incentivar o desenvolvimento científico em Pernambuco. É um reconhecimento público da importância do trabalho dos cientistas brasileiros, especialmente daqueles que, como a Dra. Jaqueline Goes de Jesus, enfrentam desafios e contribuem significativamente para o avanço científico e o bem-estar da sociedade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução, que busca valorizar a Dra. Jaqueline Goes de Jesus e sua trajetória exemplar, assim como incentivar a promoção da ciência e a valorização da diversidade em Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001009/2023

Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº12.297, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Saúde CES-PE será composto de 33 (trinta e três) membros, obedecendo ao princípio da paridade com relação aos usuários, sendo 50% (cinquenta por cento) do segmento dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento de gestores/prestadores e 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores do SUS, todos com direito a voto, distribuídos da seguinte forma: (NR)

l - .....

n) 01 (um) representante do Movimento Negro.(AC)  
.....”

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Instituída em 13 de maio de 2009, por meio da portaria nº 992 do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra parte da compreensão do racismo como determinante social da saúde e tem o objetivo de promover a saúde dessa população, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e a discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dez anos após sua instituição, a política tem contribuído para efetivar o direito à saúde das pessoas negras, mas ainda enfrenta dificuldade para implementação nos municípios., tendo o Estado o papel condutor de ser o intermediário entre o Ministério da Saúde e os municípios.

Em Pernambuco, aproximadamente 66% da população é negra, segundo censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no dia 12 de junho de 2023 foi promulgado o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco que deve orientar todo o Estado na promoção da igualdade racial e combate à discriminação.

A política de saúde da população negra também reafirma os princípios da participação popular e do controle social do SUS, de forma que urge acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro.

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

**ROSA AMORIM  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001010/2023

Estabelece normas referentes à vedação da apresentação de crianças e adolescentes a danças de caráter sexual no ambiente escolar, e também à implementação de ações de conscientização, prevenção e repressão à sexualização precoce, em instituições de ensino públicas e particulares do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica vedado no âmbito das instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco:

I - a reprodução de obras musicais com letras que façam referência e ou apologia, expressa ou velada, a atitudes de cunho sexual, obsceno, libidinoso e ou pornográfico, bem como a realização de danças, em eventos de expressão cultural, cujas coreografias possuam teor obsceno ou que exponham crianças e adolescentes à erotização; e

II - a promoção, ensino ou autorização, por parte das autoridades educacionais, de práticas de dança que sujeitem crianças e adolescentes a exposição sexual.

Art. 2º Enquadram-se no âmbito escolar todas as atividades realizadas pelas instituições de ensino, independentemente de estarem dentro ou fora de seu espaço físico e território.

Art. 3º As instituições educacionais do Estado de Pernambuco, tanto públicas quanto privadas, deverão incorporar ações e campanhas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e à sexualização precoce.

Parágrafo único. Por erotização infantil e sexualização precoce entende-se a exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não possuem a maturidade necessária para compreender e processar tais ações.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa prévia:

I - advertência; e

II - multa, variando entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º As penalidades mencionadas neste artigo serão aplicadas de maneira gradual, levando em consideração a reincidência do infrator, a gravidade, repercussão pública dos fatos e sua capacidade econômica.

§ 2º A penalidade de advertência será aplicada somente uma vez.

§ 3º Quando o infrator for um agente público, a violação desta Lei será considerada uma infração funcional grave para fins de punições disciplinares.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Preliminarmente, ressaltamos a magnitude do tema abordado neste projeto, sendo da mais alta importância, exigindo a efetiva mobilização das instâncias do Poder Público, das famílias e, notadamente, das instituições educacionais, que detêm a responsabilidade crucial no tocante à educação escolar e desempenham um papel substancial na modelação social de crianças e adolescentes.

A matéria ora apresentada já constitui objeto de discussão em outras casas legislativas. É do conhecimento geral que as escolas exercem uma função primordial no enfrentamento dos estímulos direcionados à erotização infantil, isso inclui a prevenção de músicas e outras formas de expressões culturais que contenham coreografias alusivas a práticas de natureza sexual ou libidinosas. Portanto, busca-se capacitar o corpo docente e a equipe pedagógica para a implementação de ações voltadas à discussão, prevenção e orientação sobre o tema, também engajando as famílias nesse empenho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 4º, 5º, 7º, 15, 17 e 18, delinea de maneira clara e precisa diversos pontos relacionados à salvaguarda e à atenção devida às crianças e adolescentes. Tal arcabouço normativo fornece uma sólida base para embasar o presente projeto de lei.

É necessário ressaltar a completa congruência desta proposta com a Constituição, uma vez que o artigo 24, inciso XV, da Lei Fundamental estipula uma competência compartilhada entre a União, o Distrito Federal e os Estados para deliberar acerca da legislação concernente à preservação da infância e adolescência.

Assim sendo, contamos com a contribuição dos Nobre Pares desta Casa no sentido de aprovarmos este projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 003197/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da COMPESA, Romildo Porto, para que seja realizada a implantação de uma Gerência Regional no Litoral Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Camila Machado Leocadio dos Santos, Prefeita de Sirinhaém; Carlos Arthur Soares de Avelar Junior, Prefeito de Barreiros; Sergio Hacker Corte Real, Prefeito de Tamandaré.

#### Justificativa

A Coordenação Regional do Litoral Sul ( compostas pelas cidades de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande) tem aproximadamente 40 mil clientes, com um faturamento de mais de 2 milhões de reais mensais, seu atendimento atinge cerca de 160 mil habitantes.

Desta maneira, a criação dessa gerência trará um funcionamento operacional significativo e um ganho na agilidade do atendimento aos municípios citados anteriormente, assim como, autonomia gerencial para tocar os projetos indispensáveis na região.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 003198/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Romildo Porto, a fim de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Atalia no Município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Mary Gouveia, Prefeita de Escada.

#### Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água do referido bairro, o qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 003199/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Atalaia no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Mary Gouveia, Prefeita de Escada.

#### Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis

e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e aumenta a desigualdade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 003200/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Outeiro do Carmo no Município de Sirinhaém, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Camila Machado Leocadio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém.

#### Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o turismo, aumenta a desigualdade social, em um Município com um grande potencial de atração turística.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 003201/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Romero Porto, para que seja regularizado o abastecimento de água no Distrito de Camela no Município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA.

#### Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água no referido bairro, ao qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol a saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

**Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 003202/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Romero Porto, para que seja regularizado o abastecimento de água na Praia de Serrambi no Município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA.

#### Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água no referido bairro, ao qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol a saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação

**Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 003203/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Romildo Porto, a fim de que seja regularizadoo abastecimento de água no bairro de Serrambi no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Porto, Diretor Presidente da Compesa.

#### Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água do referido bairro, o qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo.

Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação dareferida indicação.

**Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 003204/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Romildo Porto, a fim de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Sem Terra no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento



Nacional da Verdade como violador de direitos humanos, no período da ditadura civil-empresarial-militar que vigorou no país entre 1964 e 1985.

A ditadura civil-empresarial-militar brasileira, instaurada no golpe de estado do dia 31 de março de 1964, foi um período de retirada de direitos, dramático e sangrento da história brasileira. A deposição do então presidente eleito João Goulart, que ocorreu com forte apoio do sistema econômico internacional, sobretudo com incentivo massivo do governo dos Estados Unidos, que participou, representado pelo embaixador Lincoln Gordon, ativamente das conspirações e articulações dos setores econômicos, sociais e políticos que se sentiam incomodados com as reformas de base defendidas por Goulart[1]. A deposição deu início a 21 anos de perseguição política, cerceamento da liberdade e do livre pensar, suspensão do Estado Democrático de Direito, prisões políticas, torturas, assassinatos e desaparecimento de corpos de militantes políticos.

O Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco foi o primeiro dos ditadores que presidiram o país nestes 21 anos. O mesmo foi responsabilizado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) por violações de direitos humanos e convivência com torturas e execuções cometidas por agentes do Estado brasileiro, durante a ditadura militar. Com isto, se coloca como inadmissível que escolas, logradouros e demais espaços públicos e privados homenageiem Castelo Branco e outros criminosos que tiveram participação direta na manutenção de um regime tão sangrento e desumano.

Regime este, inclusive, que assassinou, torturou e executou o desaparecimento de estudantes por todo o país. Dentre eles, no primeiro dia do regime militar, o dia 01 de abril de 1964, foram assassinados no centro do Recife, Jonas José de Albuquerque Barros e Ivan Rocha Aguiar, que foram alvejados por tiros disparados por militares, em uma manifestação pacífica. Jonas era estudante secundarista do Colégio Estadual de Pernambuco e Ivan acadêmico de Engenharia da Faculdade de Engenharia do Recife[2].

Portanto, homenagear Castello Branco no nome de uma escola é um desrespeito com a história do Brasil. Humberto Castelo Branco foi um dos principais expoentes do exército brasileiro na conspiração pelo golpe. Atuou, no final de fevereiro de 1964, na articulação do intitulado "estado-maior informal", grupo formado por Castelo Branco, Ernesto Geisel e outros militares, com o intuito de consolidar uma rede nacional de apoio à conspiração pelo golpe e até mesmo a coordenação a ação militar para a deposição do presidente eleito João Goulart[3].

A atuação de Castelo Branco foi crucial para o início dos que viriam a ser os 21 anos de horror que o Brasil vivenciou. Durante os primeiros meses que sucederam o golpe, ainda sob o comando de Castelo Branco, a tortura foi colocada como um instrumento de repressão do Estado brasileiro, com anuência da alta cúpula militar.

A homenagem a torturadores e violadores de direitos humanos nunca coube, e muito menos nos dias atuais, deve ser tolerada. Várias cidades do Brasil têm revisto e recontado a história brasileira a partir do reconhecimento dessas figuras como figuras que não merecem nenhuma homenagem, renomeando ruas e removendo bustos e estátuas.

A Administração Pública do Estado de Pernambuco está proibida de realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, em decorrência da Lei Estadual nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, de autoria das Juntas Codeputadas Estaduais (PSOL-PE). Segundo o Art. 2º dessa legislação, também fica vedado o uso de bem ou a destinação de recursos públicos de qualquer natureza em evento oficial ou privado em comemoração ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos.

Nesse sentido, a Prefeitura de Taquari, cidade gaúcha na qual nasceu o ex-ditador Arthur da Costa e Silva, removeu um busto que o homenageava, em 2014[4]. Em ação semelhante, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública, no ano de 2014, para que fosse renomeada a ponte que liga a cidade do Rio de Janeiro à Niterói, que atualmente é denominada de Ponte Presidente Costa e Silva, alegando que a denominação da via viola o direito à memória, garantido pelo art. 216 da Constituição Federal[5]. Na ocasião, a Justiça Federal negou o pedido justificando que a medida deveria ser de iniciativa do Poder Legislativo.

No ano de 2015, o Governo do Estado do Maranhão decretou a mudança de 10 escolas estaduais que homenageavam ditadores, deixando a cargo da comunidade escolar a eleição do novo nome das escolas[6].

Cabe ressaltar que esta ação, que pode ser executada pelo Governo do Estado de Pernambuco vai no sentido do cumprimento de recomendação do relatório final da Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Hélder Câmara, que orienta o Estado de Pernambuco a alteração de nomes de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas que se refiram a agentes públicos ou particulares que notoriamente tenham tido participação direta com a prática de graves violações de direitos humanos no período ditatorial[7].

Diante do exposto, e entendendo a necessidade de se promover a memória, verdade e justiça através de ações que colbam a homenagem a violadores de direitos humanos, conto com o apoio dos(as) ilustres deputados(as) desta casa legislativa para a aprovação desta indicação.

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-03/governo-norte-americanoparticipa-de-golpe-militar-no-brasil

[2] https://memoriasdaditadura.org.br/memorial/jonas-jose-albuquerque-barros-2/

[3] Disponível em: . Acesso em: 10/03/2022.

[4] Disponível em: . Acesso em: 10/03/2022.

[5] Disponível em: . Acesso em: 10/03/2022.

[6] https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/03/escolas-do-ma-que-homenageavamditadores-tem-nomes-substituidos.html

[7] https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/uploads/r/arquivo-publico-estadual-jordaoemerenciano/9/6/1/9610114fb55fb9a86239711442b6c69f298e44990ec83c6f07587fb76976ba58/66b68431- db76-4dcb-9c06-3effb08da7c5-Relatorio\_final\_vol\_2\_web.pdf

**Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.**

**DANI PORTELA**

Deputada

## Indicação Nº 003211/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e à Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco** , para que realizem a mudança do nome da **Escola Marechal Costa e Silva, localizada no município de Abreu e Lima, uma vez que o homenageado no nome do espaço educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

**Justificativa**

O presente requerimento de indicação versa acerca da substituição do nome da Escola Marechal Costa e Silva, localizada no bairro de Jardim Caetés, no município de Abreu e Lima. Apresentamos esta indicação tendo em vista que o homenageado no nome da escola é citado pela Comissão Nacional da Verdade como violador de direitos humanos, no período da ditadura civil-empresarial-militar que vigorou no país entre 1964 e 1985.

A ditadura civil-empresarial-militar brasileira, instaurada no golpe de estado do dia 31 de março de 1964, foi um período triste, dramático e sangrento da história brasileira. A deposição do então presidente eleito João Goulart, que ocorreu com forte apoio do sistema econômico internacional, sobretudo com incentivo massivo do governo dos Estados Unidos, que participou, representado pelo embaixador Lincoln Gordon, ativamente das conspirações e articulações dos setores econômicos, sociais e políticos que se sentiam incomodados com as reformas de base defendidas por Goulart[1]. A deposição deu início a 21 anos de perseguição política, cerceamento da liberdade e do livre pensar, suspensão do Estado Democrático de Direito, prisões políticas, torturas, assassinatos e desaparecimento de corpos de militantes políticos.

De acordo com a Comissão Nacional da Verdade, oficialmente, a ditadura civilempresarial-militar brasileira foi responsável por 434 mortos e desaparecidos políticos, entre 1964 e 1985. Muitos desses, submetidos a sessões de tortura.

O ex-ditador que presidiu o Brasil entre 1967 e 1969 Arthur da Costa e Silva, é considerado um dos mais autoritários e repressores dos ditadores da ditadura civilempresarial-militar brasileira. Foi durante o seu regime que foi instaurado o cruel Ato Institucional nº5 (AI-5). Com a publicação deste ato, houve de imediato o fechamento do Congresso Nacional, a cassação de mandatos parlamentares, de ministros do Supremo Tribunal Federal, a expulsão de professores de universidades públicas, invalidez de habeas corpus, prisão de artistas, e endurecimento de processos de exílio político. Responsabilizado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), Costa e Silva é tido como cúmplice de sessões de tortura e execuções cometidas por agentes do Estado brasileiro.

Regime este, inclusive, que assassinou, torturou e executou o desaparecimento de estudantes por todo o país. Dentre eles, no primeiro dia do regime militar, o dia 01 de abril de 1964, foram assassinados no centro do Recife Jonas José de Albuquerque Barros e Ivan Rocha Aguiar, que foram alvejados por tiros disparados por militares, em uma manifestação pacífica. Jonas era estudante secundarista do Colégio Estadual de Pernambuco e Ivan acadêmico de Engenharia da Faculdade de Engenharia do Recife[2]. Portanto, homenagear o ditador Costa e Silva no nome de uma escola é um desrespeito com a história do Brasil. A homenagem a torturadores e violadores de direitos humanos nunca coube, e muito menos nos dias atuais, deve ser tolerada. Várias cidades do Brasil têm revisto e recontado a história brasileira a partir do reconhecimento dessas figuras como figuras que não merecem nenhuma homenagem, renomeando ruas e removendo bustos e estátuas.

A Administração Pública do Estado de Pernambuco está proibida de realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, em decorrência da Lei Estadual nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, de autoria das Juntas Codeputadas (PSOL-PE). Segundo o Art. 2º dessa legislação, também fica vedado o uso de bem ou a destinação de recursos públicos de qualquer natureza em evento oficial ou privado em comemoração ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos.

Até mesmo a Prefeitura de Taquari, cidade gaúcha na qual nasceu o ex ditador Arthur da Costa e Silva, removeu um busto que homenageava o mesmo, em 2014[3]. Em ação semelhante, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública, no ano de 2014, para que fosse renomeada a ponte que liga a cidade do Rio de Janeiro à Niterói, que atualmente é denominada de Ponte Presidente Costa e Silva, alegando que a denominação da via viola o direito à memória, garantido pelo art. 216 da Constituição Federal[4]. Na ocasião, a Justiça Federal negou o pedido justificando que a medida deveria ser de iniciativa do Poder Legislativo.

No ano de 2015, o Governo do Estado do Maranhão decretou a mudança de 10 escolas estaduais que homenageavam ditadores, deixando a cargo da comunidade escolar a eleição do novo nome das escolas[5]. Cabe ressaltar que esta ação, que pode ser

executada pelo Governo do Estado de Pernambuco vai no sentido do cumprimento de recomendação do relatório final da Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Hélder Câmara, que orienta o Estado de Pernambuco a alteração de nomes de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas que homenageiam agentes públicos ou particulares que notoriamente tenham tido participação direta com a prática de graves violações de direitos humanos no período ditatorial[6]. Diante do exposto, e entendendo a necessidade de se promover a memória, verdade e justiça através de ações que colbam a homenagem a violadores de direitos humanos, conto com o apoio dos ilustres deputados desta casa legislativa para a aprovação desta indicação.

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-03/governo-norte-americanoparticipa-de-golpe-militar-no-brasil

[2] https://memoriasdaditadura.org.br/memorial/jonas-jose-albuquerque-barros-2/

[3] Disponível em: . Acesso em: 10/03/2022.

[4] Disponível em: . Acesso em: 10/03/2022.

[5] https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/03/escolas-do-ma-que-homenageavamditadores-tem-nomes-substituidos.html
[6] https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/uploads/r/arquivo-publico-estadual-jordaoemerenciano/9/6/1/9610114fb55fb9a86239711442b6c69f298e44990ec83c6f07587fb76976ba58/66b68431- db76-4dcb-9c06-3effb08da7c5-Relatorio\_final\_vol\_2\_web.pdf

**Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.**

**DANI PORTELA**

Deputada

## Indicação Nº 003212/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Avenida Escritora Raquel de Queiroz, localizada no Bairro de Enseadas dos Corais, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

**Justificativa**

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

**JOEL DA HARPA**

Deputado

## Indicação Nº 003213/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de tomarem providências para a federalização da PE-630.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil; Exmo. Sr. Renan Filho, Ministro de Estado dos Transportes.

**Justificativa**

Como é do conhecimento de todos, a malha viária do estado de Pernambuco há muito tempo sofre um completo abandono. A última gestão estadual nos deixou de herança estradas completamente destruídas, muitas inacabadas, um verdadeiro descaso. No sertão, a situação consegue ser ainda mais lamentável.

A PE-630 é uma importante via da malha viária do estado, com 148 quilômetros de extensão, e que passa por vários municípios

pernambucanos localizados entre os sertões do são francisco e do araripe.

Ela deveria, portanto, desempenhar um papel crucial para o desenvolvimento econômico e social da região, na medida em que seu percurso é estratégico para o transporte de grãos, frutas, cerâmica e de caprinos e ovinos, bem como para o deslocamento da população. Todavia, quem precisa trafegar pela rodovia sabe de sua realidade e que a sua situação é bastante penosa.

A PE-630 está completamente danificada, repleta de buracos, sem sinalização, tampouco patrulhamento, e, em muitos trechos, nem mesmo há pavimentação, colocando em risco a vida dos motoristas e dos passageiros que transitam por ela.

Por se tratar de uma rodovia extramente longa, que há mais de 40 anos segue nessa situação, uma vez que para sua total revitalização os altos custos impedem a iniciativa; que defedemos a federalização da pe-630.

Que a responsabilidade pela manutenção da rodovia seja transferida para a união, que tem mais recursos e condições técnicas para realizar as obras necessárias e capazes de garantir a qualidade e a segurança dessa estrada.

Em virtude da omissão das administrações estaduais passadas, a federalização da PE-630 é, sim, uma reivindicação justa e legítima dos moradores, parlamentares e prefeitos dos municípios da região afetados por esse descaso.

Na verdade, nas últimas quatro décadas, incontáveis reuniões, abaixo-assinados, audiências públicas e movimentos já foram realizados com o objetivo de sensibilizar as autoridades para que, de fato, o projeto da rodovia saísse do papel.

Sabemos que a Governadora Raquel Lyra terá uma atenção especial para essa questão, que vem se arrastando há tantos anos, com enormes prejuízos para a população sertaneja de nosso estado.

Confiamos que a realidade das rodovias do nosso estado será transformada, muito embora venha a custar um enorme esforço e muito trabalho para o nosso governo, que lamentavelmente recebeu o estado destróçado.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL**

Deputada

## Indicação Nº 003214/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula, no sentido de promover esforços para mudanças na Lei Estadual de nº 10.849 de 28 de dezembro de 1992 a qual versa sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a fim de fixar reduções na alíquota do Imposto, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a adoção de medidas modificativas na legislação vigente que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Lei Estadual de nº 10.849 de 28 de dezembro de 1992, no sentido de realizar reduções na alíquota do Imposto, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Importante salientar que o atual governo já adotou algumas medidas louváveis como isenção para veículos de propriedade de pessoa com deficiência e a criação do Decreto nº 54.432/2023, adequando normas às transações envolvendo veículos usados.

Ocorre que Pernambuco ainda é um dos estados brasileiros que cobra percentuais maiores, podendo chegar a taxa de 4% para automóveis, fazendo com que alguns contribuintes optem muitas vezes por licenciar os seus veículos em outros estados.

A redução da alíquota que é base de cálculo para a cobrança do imposto, busca evitar práticas como esta, além de promover um aumento no número de licenciamentos em Pernambuco.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

## Indicação Nº 003215/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson de Paula, a fim de enviar esforços quanto a realização do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2024, oferecendo oportunidades para que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam quitar os seus débitos com descontos especiais em juros e multas, além da possibilidade de parcelamento diferenciado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

Sem dúvidas o Refis é um Programa que traz excelentes oportunidades de negociação de tributos, o objetivo da presente indicação é estreitar ainda mais o relacionamento entre a SEFAZ e o contribuinte, com boas oportunidades a partir de 2024, para que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam quitar os seus débitos com descontos especiais em juros e multas, além da possibilidade de parcelamento diferenciado.

Pelo exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, visto que se reveste de grande relevância social.

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

## Indicação Nº 003216/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Senhora Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, no sentido de promover a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados a população residente no município do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho.

**Justificativa**

Como sabemos, O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, mais conhecido como Porto de Suape, está localizado entre os municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife.

Sendo assim, o Cabo de Santo Agostinha é uma região onde são procurados profissionais qualificados para atender as demandas do Porto de Suape haja vista a sua localização estratégica e o desenvolvimento do município que tende a dispor de corpo técnico profissional mais próximo.

Tendo em vista recente anuncio da Petrobrás em 29 de julho do corrente ano, quanto a contratação para a retomada do Trem 2 da Nova Refinaria Abreu e Lima, cujas obras haviam sido interrompidas em 2015, espera gerar cerca de 30 mil empregos diretos e indiretos para fazer frente as obras.

O Plano Estratégico 2023-2027 da Petrobras, inclui a retomada da Refinaria Abreu e Lima, e tal retomada necessitará buscar profissionais qualificados para exercer funções em diversas áreas. Sendo assim, nada mais importante que Pernambuco dispor desses profissionais, principalmente entre os residentes no Município do Cabo de Santo Agostinho, haja vista a sua localização estratégia, evitando que a empresa busque profissionais de outros estados.

Importante destacar que o mercado de trabalho exige alternativas e a tendência é que a procura por cursos profissionalizantes aumente, já que é um diferencial diante da concorrência.

Devemos salientar que o atual Governo do Estado já promoveu através da Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco vários cursos profissionalizantes, em julho do corrente ano por exemplo, foram abertas as inscrições para 13 mil vagas em 40 cursos técnicos presenciais e a distância. Entre as opções disponíveis estão desenvolvimento de sistemas, administração, logística, segurança do trabalho, enfermagem, recursos humanos e tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Tendo em vista a importância do estado na promoção de cursos profissionalizantes, sobretudo para aqueles que necessitam de capacitação, mas não podem pagar, é imprescindível a realização desses cursos para atender as vagas a serem geradas com a retomada das obras da Refinaria Abreu e Lima, conforme já mencionado.

Pelo exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, visto que se reveste de grande relevância social.

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

## Indicação Nº 003217/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Senhora Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, no sentido de promover esforços para a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados a população residente nos municípios que fazem parte da área estratégica do Complexo Industrial Portuário de Suape, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco.

**Justificativa**

Como é de amplo conhecimento, a Petrobrás anunciou recentemente em 29 de julho do corrente ano, a contratação para a retomada do Trem 2 da Nova Refinaria Abreu e Lima, cujas obras haviam sido interrompidas em 2015.

O Plano Estratégico 2023-2027 da Petrobras, inclui a retomada da Refinaria Abreu e Lima, a qual espera gerar cerca de 30 mil empregos diretos e indiretos para fazer frente as obras, necessitando assim, buscar profissionais qualificados para exercer funções em diversas áreas, e nada mais importante que Pernambuco dispor desses profissionais, principalmente entre os residentes nos municípios que fazem parte da área estratégia de Suape, evitando que a empresa busque profissionais de outros estados pela falta de corpo técnico local.

Além disso, o mercado de trabalho exige alternativas e a tendência é que a procura por cursos profissionalizantes aumente, já que é um diferencial diante da concorrência.

Importante destacar que o atual Governo do Estado já promoveu através da Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco vários cursos profissionalizantes, em julho do corrente ano por exemplo, foram abertas as inscrições para 13 mil vagas em 40 cursos técnicos presenciais e a distância. Entre as opções disponíveis estão desenvolvimento de sistemas, administração, logística, segurança do trabalho, enfermagem, recursos humanos e tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Tendo em vista a importância do estado na promoção de cursos profissionalizantes, sobretudo para aqueles que necessitam de capacitação, mas não podem pagar, é imprescindível a realização desses cursos para atender as vagas a serem geradas com a retomada das obras da Refinaria Abreu e Lima, conforme já mencionado.

Pelo exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, visto que se reveste de grande relevância social.

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

## Indicação Nº 003218/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Ilmo. Senhor Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor-Geral Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOSC, Ilmo. Senhor Luiz Hernani de Carvalho Júnior, Diretor de Infraestrutura do DNOSC, Ilmo. Senhor José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual do DNOSC em Pernambuco, no sentido de solicitar manutenção preventiva na barragem do Rosário, município de Igaracy - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Hernani de Carvalho Júnior, Diretoria de Infraestrutura Hídrica; José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco; Fernando Marcondes de Araújo, Diretor-Geral do DNOCS.

**Justificativa**

A barragem do Rosário, localizada no município de Igaracy, sob a responsabilidade da gerência do DNOCS, tem capacidade para armazenamento de aproximadamente 35 milhões de metros cúbicos de água, sendo um dos principais reservatórios da região. No entanto, devido a vegetação acumulada em sua parede, apresenta riscos a toda estrutura física e, conseqüentemente, à população que por ela é abastecida.

Neste sentido, solicitamos que seja realizada uma manutenção preventiva na barragem do Rosário, com o objetivo de garantir a segurança e o pleno funcionamento do reservatório em sua capacidade máxima.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

**LUCIANO DUQUE**  
Deputado

## Indicação Nº 003219/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, Ilma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social no sentido de solicitar a instalação de um destacamento fixo da Polícia Militar no distrito de Jabitacá, município de Igaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social.

**Justificativa**

O distrito de Jabitacá, fica localizado a 16,9 km da sede do município de Igaracy. Apesar de ser denominado como distrito, apresenta altos índices de violência, com ocorrentes furtos, assaltos, roubos de animais, dentre outros crimes. A sensação de insegurança preocupa os moradores, que estavam acostumados com um lugar de tranquilidade.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

**LUCIANO DUQUE**  
Deputado

## Indicação Nº 003220/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Sr. Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do gesso produzido pelo Polo Gesseiro do Araripe pernambucano na construção das casas populares do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; SIDUGESSO, À Administração.

**Justificativa**

O Governo do Estado lançou o programa Morar Bem PE, com objetivo de proporcionar moradia digna para famílias de baixa renda de todas as regiões do Estado. As linhas de atuação do programa envolvem ações de regularização fundiária, retomada de obras paralisadas e lançamento de novos contratos habitacionais.

Em pouco mais de seis meses da gestão Raquel Lyra, o programa Morar Bem PE já efetuou mais de 3 mil regularizações fundiárias, entregou dois habitacionais e realizou mais de mil retomadas de obras.

No dia 24 de julho do corrente ano, dentro do Morar Bem PE, foi lançada a política habitacional de interesse social de Pernambuco.

Uma nova modalidade para que mais pernambucanos realizem o sonho da casa própria. O investimento anual previsto é de R\$ 200 milhões.

A nova modalidade será um estímulo ao setor da construção civil para lançar novos habitacionais que se encaixem no perfil do programa, gerando emprego e renda neste segmento. A iniciativa tem um potencial de gerar 72 mil empregos dentro da cadeia da construção civil.

E nossa proposição vem justamente nesse viés, na geração de emprego e renda dos pernambucanos e na valorização da economia local: a inclusão o gesso produzido no polo gesseiro do araripe pernambucano, na construção das casas populares.

O Polo Gesseiro da Região de Desenvolvimento do Araripe, que inclui os municípios de Araripina, Trindade, Bodocó, Ipubi e Ouricuri, é celeiro do maior conjunto de jazidas de gipsita em exploração no Brasil. Este polo é supridor de mais de 95% do gesso demandado pelo mercado nacional e é detentor de uma das mais importantes reservas de gipsita do planeta, minério não metálico, composto basicamente de sulfato de cálcio.

Apesar de o arranjo produtivo do polo gesseiro já ser uma realidade, reconhecido nacionalmente, é preciso que o Estado reconheça formalmente a sua existência, trazendo a nossa produção em benefício do Estado.

Diante do exposto, buscando contribuir com o nosso desenvolvimento econômico, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL**  
Deputada

## Indicação Nº 003221/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas, no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação nas ruas Gramínea (entre o nº 05 ao nº 84) e Felipe Guerra (entre o nº 122 ao nº 320), no bairro da Várzea, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Lucineia Soares da Silva, Solicitante da indicação; Eliel Brito, Solicitante da indicação; Rozenilda Moura, Solicitante da Indicação; Manoel Andrade, Solicitante da Indicação; Cláudia Diana Aguiar, Proprietária da Escola São Miguel.

**Justificativa**

Trata de reivindicação não só dos moradores do trecho das ruas que não estão com drenagem e pavimentação, más de todos os moradores das ruas da região, dos transeuntes, dos motoristas que trafegam pelo local, que não entendem qual o motivo de uma parte das ruas não estarem pavimentadas.

A não pavimentação das ruas gera um mal-estar entre os moradores que pagam o mesmo valor do IPTU, tem as mesmas obrigações, mas uma simples pavimentação não tem. Além dos transtornos com a poeira, os alagamentos no período da chuva, a dificuldade de locomoção dos veículos particulares, do caminham, do lixo, da ambulância, tudo isso ajuda no aspecto de abandono das duas ruas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

## Indicação Nº 003222/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do estado de Pernambuco, Evandro José Moreira Avelar, no sentido de promover esforços para a requalificação da PE-37 trecho que interliga a Estrada Usina Bom Jesus localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, até o distrito de Juçaral também no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente indicação faz-se necessária, tendo em vista as péssimas condições da PE-37 especificadamente no trecho que interliga o Cabo de Santo Agostinho com início na Estrada Usina Bom Jesus, até o distrito de Juçaral no Cabo de Santo Agostinho. Juçaral é um distrito do município do Cabo de Santo Agostinho situado na área rural, a aproximadamente 60 km de Recife, conhecido por ser um importante destino religioso sobretudo por abrigar o Santuário de Nossa Senhora Aparecida desde outubro de 2019. A igreja que abriga o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, recebe diversos eventos religiosos da Comunidade Obra de Maria, promove constantemente caminhadas de romeiros; procissões; missas e programações culturais, recebendo caravanas de romeiros não somente do Cabo de santo Agostinho, como também dos municípios de Aliança, Recife e Vitória de Santo Antão. O referido distrito muitas vezes deixa de receber visitas da própria população do Cabo de Santo Agostinho que habita o centro e demais mais bairros mais afastados de Juçaral, em virtude das péssimas condições da estrada que dá acesso ao destino religioso, a PE-37. As referidas melhorias são necessárias, não apenas em prol dos moradores da região, como também dos transeuntes, os quais poderão transitar por uma estrada mais segura e consequentemente em um ambiente mais confortável, fazendo com que esse importante destino religioso seja mais visitado. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.</p>

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

<b>JEFERSON TIMÓTEO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003223/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do estado de Pernambuco, no sentido de providenciarem a operação tapa buracos da PE-60, trecho entre Ipojuca e o Engenho Algodois no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<p>O trecho da rodovia em questão é responsável pela mobilidade das pessoas que residem nas cidades do litoral sul à RMR do Recife, além de ser responsável por escoar a produção das empresa do complexo industrial de Suape. Logo, é de suma importância que seja feito um serviço de maneira emergencial, posteriormente a total requalificação.</p>

O trecho da rodovia em questão é responsável pela mobilidade das pessoas que residem nas cidades do litoral sul à RMR do Recife, além de ser responsável por escoar a produção das empresa do complexo industrial de Suape. Logo, é de suma importância que seja feito um serviço de maneira emergencial, posteriormente a total requalificação. Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

<b>JEFERSON TIMÓTEO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003224/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Daniel Coelho, para que seja incluído na rota do frio, o distrito de Juçaral, no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho; Ricardo Carneiro, Presidente da câmara de vereadores do Cabo.

<b>Justificativa</b>
<p>O distrito de Juçaral têm o ponto mais alto da RMR, a pedra da pimenta, com 420 metros de altura e conta com temperatura mínima na casa dos 16 graus. Além da pedra da pimenta, há outros montes que são visitados por turistas ao longo do ano, sendo para prática de esportes radicais, como Rapel, ou para o turismo religioso, visto que há um Santuário de Nossa Senhora de Aparecida. Logo, a solicitaçãoõ se fundamenta na atividade já praticada, com o estímulo e apoio do governo do Estado poderemos ampliar a geração de renda da região, melhorando a qualidade de vida das pessoas que residem no distrito. Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.**

<b>JEFERSON TIMÓTEO</b>
Deputado

## Indicação Nº 003225/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil, à Exma. Sra. Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Renan Filho, Ministro de Estado dos Transportes e ao Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a devolução à administração federal das PEs 545 e 604, nos sertões do Araripe e do São Francisco, anteriormente BR 122. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil; Exmo. Sr. Renan Filho, Ministro de Estado dos Transportes.

<b>Justificativa</b>
<p>As PEs 545 e 604, anteriormente como BR 122, é mais do que apenas uma extensa via que atravessa o Sertão pernambucano. Ela é uma artéria vital para o desenvolvimento econômico e social da região, ligando importantes polos de produção e promovendo a interligação entre estados vizinhos. Após anos de administrações estaduais, é hora de considerar seriamente a devolução dessa rodovia à administração federal, a fim de garantir a recuperação e manutenção adequadas de uma estrada cujo estado atual é lamentavelmente precário.</p>

Ao longo dos anos, diversas gestões estaduais se sucederam na administração das rodovias mencionadas, mas os resultados não foram os esperados. Com seus mais de 250 km de extensão, se encontra em condições preocupantes, representando um risco para a segurança dos motoristas e comprometendo o escoamento dos produtos produzidos nas regiões circunvizinhas. Os setores de fruticultura, caprinovicultura e o renomado polo gesseiro do Araripe estão diretamente impactados pela situação precária da estrada.

O escoamento de produtos é uma peça fundamental no desenvolvimento de qualquer região. O Sertão pernambucano, rico em sua produção agrícola e mineral, depende de vias de transporte eficientes para levar seus produtos até os mercados consumidores. A PE 545, ao conectar o Posto da Serra (Exu) à BR 316 (Ouricuri), e seguir até o município de Petrolina via a PE 604, atravessa importantes centros produtivos do Sertão do Araripe e do Sertão do São Francisco, proporcionando o acesso necessário para que a produção local alcance novos horizontes.

Além disso, as rodovias desempenham um papel crucial na interligação entre estados. A conexão com o Ceará, através do Araripe pernambucano, e com a Bahia, pela região do São Francisco, abre possibilidades para a expansão do comércio e da cooperação econômica entre as regiões. Essa rede de conexões também pode impulsionar o turismo, permitindo que visitantes conheçam a riqueza cultural e natural do Sertão, gerando empregos e oportunidades de negócios.

No entanto, a situação atual da rodovia não condiz com o potencial que ela representa. A devolução à administração federal poderia trazer uma nova abordagem para a revitalização da estrada. O governo federal, com maior escala de recursos e coordenação,

poderia investir de maneira mais eficaz na reconstrução, manutenção e modernização da via, garantindo sua qualidade e segurança para todos os usuários.

Em conclusão, a devolução das PEs 545 e 604 à administração federal é um passo essencial para resgatar o potencial econômico e social dessa região vital para o Sertão pernambucano. A restauração da malha viária não apenas fortalecerá o escoamento dos produtos locais, mas também reforçará as conexões entre estados vizinhos, impulsionando o desenvolvimento regional e promovendo um ciclo virtuoso de progresso. O momento é propício para uma ação decidida em prol do futuro do Sertão e de seus habitantes.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<p><b>SOCORRO PIMENTEL</b></p> Deputada

<b>Requerimentos</b>
<p><b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b></p>

## Requerimento Nº 000852/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **CAP JAMERSON GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR**, lotado no 20º BPM – Batalhão Cel Olinto de Melo Viana, São Lourenço da Mata/PE , pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor CAP Jamerson Gomes de Queiroz, 20º BPM – Batalhão Cel Olinto de Melo Viana.

<b>Justificativa</b>
<p>O trecho da rodovia em questão é responsável pela mobilidade das pessoas que residem nas cidades do litoral sul à RMR do Recife, além de ser responsável por escoar a produção das empresa do complexo industrial de Suape. Logo, é de suma importância que seja feito um serviço de maneira emergencial, posteriormente a total requalificação.</p>

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **CAP JAMERSON GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR**, lotado no 20º BPM – Batalhão Cel Olinto de Melo Viana, São Lourenço da Mata/PE. No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2023.</b>
<p><b>ABIMAEI SANTOS</b></p> Deputado

(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 000861/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Congratulações ao Governo do Estado de Pernambuco, especialmente à Secretaria Estadual de Saúde, por zerar as filas de espera para leitos de UTI Pediátrica a UTI Neonatal voltados para o acompanhamento de casos da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O trecho da rodovia em questão é responsável pela mobilidade das pessoas que residem nas cidades do litoral sul à RMR do Recife, além de ser responsável por escoar a produção das empresa do complexo industrial de Suape. Logo, é de suma importância que seja feito um serviço de maneira emergencial, posteriormente a total requalificação.</p>

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco nos trouxe a feliz notícia que a fila de espera por leitos de UTI Pediátrica a UTI Neonatal SRAG - voltados para o acompanhamento de casos da Síndrome Respiratória Aguda Grave - foi zerada, no dia 27 de julho do corrente ano. Ao longo dos últimos meses foram abertos 90 leitos de UTIs infantis (pediátrica e neonatal) para o enfrentamento da sazonalidade das doenças respiratórias, em Pernambuco. Entre os meses de março a agosto, tradicionalmente, há uma maior disseminação desses vírus respiratórios no Estado, acometendo as crianças, principalmente, por não terem o sistema imunológico fortalecido. Importante destacar que a diminuição nos agravamentos dos casos também se deve ao fim desse período de sazonalidade - que vai até o último dia do mês de agosto -, coincidindo com as férias escolares, diminuindo assim a circulação e transmissão desses vírus. Parabenizamos a Senhora Secretária, Dra. Zilda Cavalcanti, e toda sua equipe, por não medirem esforços na busca de soluções das demandas do povo de Pernambuco. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.**

<b>SOCORRO PIMENTEL</b>
Deputada

## Requerimento Nº 000862/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM**, celebrado em 07 de agosto Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Maria Giovanna de Melo Pessoa Leite, Consul Honorária de Costa do Marfim em Recife..

<b>Justificativa</b>
<p>O Dia da Independência da Costa do Marfim é uma data de profundo significado, marcando a conquista da liberdade e da autonomia pelo povo marfiniano. Neste dia, reafirmamos nosso respeito pela história e cultura da costa do Marfim, assim como sua contribuição para a paz e o desenvolvimento regional.</p>

Tendo o nome oficial de República de Côte d'Ivoire, a República da Costa do Marfim é um país da costa oeste africana, limitado a norte pelo Mali e pelo Burquina Fasso, a leste pelo Gana, a sul pelo Oceano Atlântico e a oeste pela Libéria e pela Guiné. Sua capital é lamussucro, mas a maior cidade é Abidjã. O seu nome decorre do comércio de presas de elefante, que foi estabelecido por exploradores portugueses no século XVII. Ex-colônia francesa, Costa do Marfim comemora nesta sexta-feira, 7, a conquista de sua Independência. Em 2023, são contabilizados 63 anos desde a consumação do fato.

Celebramos a coragem e a determinação dos heróis e heroínas marfinianas que lutaram pela independência, inspirando gerações futuras a valorizar a soberania nacional e a construir um país mais próspero e justo.

Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenizamos a República da Costa do Marfim por mais um aniversário de sua independência! Que este dia seja celebrado com alegria e orgulho, ressaltando a importância da amizade Brasil, especialmente de Pernambuco e deste País irmão Africano, cujos nacionais tem sido recebido aqui em nossa terra de braços abertos.

Antes o exposto, solicito dos nobres pares o apoio pela aprovação desse requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.</b>
<b>LULA CABRAL</b> Deputado

## Requerimento Nº 000863/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Daiane Araújo Lopes, militante pernambucana do Levante Popular da Juventude, eleita vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daiane Araújo Lopes, Vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

No 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE) ocorreu a eleição da nova diretoria para gestão 2023-2025 da organização. Daiane Araújo Lopes, nascida em Serrita, interior de Pernambuco, foi eleita para ocupar o cargo de vice-presidente da UNE. Filha de pais agricultores, precisou mudar de cidade ainda criança, em decorrência das fortes secas da região, indo morar com familiares na cidade do Pará e em seguida no interior da Bahia.

No período da universidade, foi morar em Campina Grande, na Paraíba, para cursar Arquitetura e Urbanismo na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Foi lá que Daiane conheceu o movimento estudantil em 2016, passando a construir o Centro Acadêmico e a Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FENEA), o que oportunizou a construção de sua identidade com um projeto de arquitetura que pudesse estar vinculada à realidade do povo. Em 2018 passou a integrar o Levante Popular da Juventude e em 2022, mudou-se para São Paulo para compor a equipe executiva da UNE.

Hoje, eleita para a vice-presidência da União Nacional dos Estudantes, Daiane cumprirá um papel importantíssimo e com certeza com excelência, na organização da sociedade brasileira, sobretudo a juventude estudantil, que tem esse potencial mobilizador e organizador da classe trabalhadora.

Por isso, enviamos um Voto de Aplausos a Daiane Araújo Lopes, militante pernambucana do Levante Popular da Juventude, por sua posse como vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Ante exposto,

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplausos.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> Deputada

## Requerimento Nº 000864/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **2º TEN MARCELO DOS SANTOS HOLANDA CAVALCANTE**, lotado no 12º BPM – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus, Recife/PE pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM João Marcelo de Sousa, Comandante do 12º BPM– Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus; Ilustríssimo Senhor 2º TEN Marcelo dos Santos Holanda Cavalcante, 12º BPM– Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **2º TEN MARCELO DOS SANTOS HOLANDA CAVALCANTE** , lotado no 12º BPM – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus, Recife/PE, no serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a proibdade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo. Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para o supracitado.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Requerimento Nº 000865/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Congratulações ao SEBRAE pela inauguração das novas instalações no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Exmo. Sr. Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; SEBRAE, À Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 19 de julho do corrente ano, houve a inauguração das novas instalações do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) na cidade de Araripina. Uma importante instituição para toda a região, e que vem desenvolvendo parcerias importante para o desenvolvimento regional.

Com atuação em Araripina desde 1992, a nova unidade do SEBRAE contará com estrutura de 313 m², com um ambiente moderno, colaborativo e aberto para empreendedores e empresas que queiram fazer coworking – ambiente compartilhado de trabalho.

A estrutura é composta por duas salas, com capacidade para 30 pessoas cada, além de um ambiente de convivência para os 18 trabalhadores da regional e uma sala de reuniões.

O antigo prédio continuará em funcionamento, com a realização de palestras, oficinas, seminários e outros eventos. O novo espaço fica localizado à margem da BR-316.

Araripina e o Araripe reconhecem a importância do SEBRAE, e assim reverencia por todos os serviços prestados. A Casa de Todos os Pernambucanos se coloca à disposição, ao mesmo tempo que agradece pela parceria firmada com a nossa gente. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b> Deputada

## Requerimento Nº 000866/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **3º SGT MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, lotado no Diretor de Gestão Pessoal, Recife/PE pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor 3º SGT Marcos Antonio Rodrigues da Silva, DGP-Diretoria de Gestão de Pessoas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **3º SGT MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** , lotado no DGP-Diretoria de Gestão de Pessoas, Recife/PE, no serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de

Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a proibdade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para o supracitado.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Requerimento Nº 000867/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Manuella Mirella Nunes da Silva, pernambucana eleita para a presidência da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuella Mirella Nunes da Silva, Presidente da UNE; Manuella Mirella Nunes da Silva, Presidente da UNE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nascida na cidade de Olinda e criada no bairro de Maranguape I no município de Paulista, Região Metropolitana do Recife, Manuella Mirella foi a primeira da família a entrar na universidade e a conquistar um diploma. Por meio da política de acesso e democratização do ensino superior, cursou Química na Universidade Federal Rural de Pernambuco e em sua segunda graduação, estuda Engenharia Ambiental na *Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)*.

Manuella ocupava o cargo de diretora de comunicação da União Nacional dos Estudantes (UNE) e pela primeira vez na história dos 85 anos da entidade, a presidência passa de uma mulher negra para outra. A pernambucana foi eleita com 74,3% dos votos, de um total de 6.180, e ficará no cargo até 2025.

É com muita alegria e orgulho de sua trajetória, que enviamos um Voto de Aplausos a pernambucana Manuella Mirella Nunes da Silva, por sua posse como presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Ante exposto,

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplausos.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> Deputada

## Requerimento Nº 000868/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**, pela passagem dos seus 77 anos de fundação, que ocorrerá no dia 11 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ao Magnífico Reitor Alfredo Macedo Gomes, Reitor da UFPE; Ao Excelentíssimo Moacyr Cunha de Araújo Filho, Vice-Reitor da UFPE; Campus Recife UFPE, Diretor; Ilmo. Sr. Prof. Manoel Guedes Alcoforado Neto, Diretor do Centro Acadêmico do Agreste (CAA); Ilmo. Sr. Profº Dr. José Eduardo Garcia, Diretor do Centro Acadêmico de Vitória (CAV).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) comemora 77 anos de fundação, no próximo dia 11 do corrente mês e a principal referência de criação da Universidade é a data de fundação da Universidade do Recife (UR), que foi criada por meio do Decreto-Lei da Presidência da República nº 9.388.

No ano de 1967, a então Universidade do Recife passou a integrar o grupo de instituições federias do novo sistema de educação do país, passando a ser chamada de Uni verdade Federal de Pernambuco, ligada diretamente ao Ministério da Educação.

Reconhecida internacionalmente pela excelência em seu ensino e pesquisa, a UFPE tem como missão promover a formação de pessoas e a construção de conhecimentos e competências científicas e técnicas de referência mundial, segundo sólidos princípios éticos, socioambientais e culturais.

Não poderíamos deixar de mencionar e também exaltar as mais de 40 mil pessoas que integram essa grandiosa Universidade, distribuídas entre professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação, dividisos em três campi: Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão, que tanto se dedicam e lutam para uma educação mais igualitária e de qualidade.

É com imenso prazer e a certeza do reconhecimento da contribuição que essa Universidade promove para o Estado de Pernambuco e para o País, sendo, portanto, uma notória referência para a sociedade pernambucana, que a parabenizamos pelos seus 77 anos de dedicação a educação.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 000869/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso a Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, que tomará posse como novo Arcebispo de Olinda e Recife, no dia 13 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vossa Eminência Reverendíssima Dom Paulo Jackson Nóbrega, Arcebispo de Olinda e Recife; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Diocese de Garanhuns, Membros; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa nasceu em São José de Espinharas, na Paraíba, no dia 17 de abril de 1969. Formado em Filosofia e foi ordenado presbítero no dia 17 de dezembro de 1993. Em seguida obteve seu mestrado em Exegese Bíblica pelo Instituto Bíblico de Roma e doutorado em Teologia Bíblica pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma.

Com vasto e impecável currículo paroquial em sua trajetória, foi em maio de 2015 nomeado pelo Papa Francisco como bispo da diocese de Garanhuns. Sua posse canônica aconteceu no dia 23 de agosto de 2015, na Catedral de Santo Antônio, em Garanhuns. Seu lema episcopal é In Verbo tuo (Na tua Palavra).

O novo Arcebispo de Recife e Olinda é conhecido pelo seu jeito simples e humano de tratar os fiéis que o procuram e precisam de uma palavra de fé e acolhimento. Em Garanhuns, desempenhou com ética, humanidade, sabedoria e muito amor a Deus, sua missão de levar a todos que mais precisavam, o conforto e acalento, minimizando as desigualdades da nossa sociedade.

Na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) foi escolhido membro da Comissão para a Animação Bíblico-Catequética da CNBB para o quadriênio entre 2015 e 2019. E em 2019, foi eleito presidente do Regional Nordeste 2 da CNBB, que compreende os estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, para o quadriênio de 2019 a 2023. Durante a 60ª Assembleia Geral da CNBB, em abril do corrente ano, foi eleito segundo vice-presidente da CNBB para o quadriênio 2023-2027.

É com imensa honra, que requeremos esse Voto de Aplauso, desejando muito sucesso nessa nova missão.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<span> </span>
<b>IZAIAS RÉGIS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 000870/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o discurso do historiador George Félix Cabral de Souza, por ocasião da celebração dos 378 anos da Batalha das Tabocas, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuçá Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>

Por ocasião das celebrações alusivas aos 378 anos da Batalha das Tabocas, no Monumento ao Anjo da Vitória, em Vitória de Santo Antão, dia 3 de agosto do corrente, o historiador e professor George Félix Cabral de Souza realizou discurso diante de autoridades civis, militares, eclesíásticas presentes ao local, sendo dos mais aplaudidos.

Em se tratando de texto eivado de rico conteúdo histórico e documental, por ser o autor detentor de largo curriculum, como membro da Academia Pernambucana de Letras, professor da Universidade Federal de Pernambuco, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco, doutor em História pela Universidade de Salamanca, nada mais procedente do que transcrevê-lo nos Anais desta Assembleia Legislativa de Pernambuco através do presente expediente, ao ensejo do seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Na íntegra, o discurso:

“Faço minha saudação a todas as autoridades civis, militares e eclesíásticas presentes neste ato nas pessoas do Sr. Prefeito Paulo Roberto e do Deputado Estadual Joaquim Lira. Parabenizo a todos os integrantes da Prefeitura da Vitória de Santo Antão pela organização desta magnífica manifestação cívica.

Estamos hoje reunidos nesta ocasião festiva para celebrar a vitória alcançada por nossos antepassados na batalha travada, perto daqui, na tarde de 3 de agosto de 1645, contra as tropas mercenárias da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, que desde 1630 havia invadido Pernambuco e as capitânias vizinhas. 378 anos nos separam no tempo daquele fato e, no entanto, ele continua a ser relembrado porque se a história daquela tarde tivesse sido diferente, toda a nossa história teria sido diferente também.

Em 1645, o domínio holandês já durava 15 anos. É um equívoco acreditar que a colonização holandesa teria dado ao Brasil um melhor futor. Os fatos positivos e inéditos ocorridos durante os anos de governo do conde Maurício de Nassau não nos autorizam a crer que um domínio holandês teria sido melhor para o nosso país. Todo o período de domínio holandês foi marcado pela extrema violência, pela escassez de alimentos e pela desorganização da produção da principal fonte de riqueza da capitania: o açúcar. Ademais, se por um lado é verdade que não se pode falar naquele momento de uma consciência nacional que já abarcasse todo o território do futuro Brasil, por outro lado, também é verdade que a permanência dos invasores aqui teria interferido na formação do território da futura nação brasileira. Caso nosso território tivesse se fragmentado no século XVII, sabe-se lá se em algum momento poderia ter sido reincorporado ao Brasil que se formava.

Por essa razão, celebrar Tabocas é celebrar um momento crucial na longa guerra travada entre pernambucanos e holandeses. A vitória em Tabocas foi o primeiro triunfo dos nossos na campanha iniciada em junho de 1645 e que levaria à definitiva expulsão dos invasores nove anos depois. Uma derrota em Tabocas poderia ter sido fatal para os planos dos pernambucanos de se libertar de uma vez por todas do domínio de um invasor violento, ganancioso e insensível ao modo de viver das populações locais.

O autor da estratégia vitoriosa naquele distante 3 de agosto de 1645 foi um homem a quem a história de Pernambuco precisa fazer justiça e render as homenagens devidas. Ele não aparece no panteão dos quatro restauradores de Pernambuco (Felipe Camarão, Henrique Dias, André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira), mas sua experiência como militar foi essencial para os preparativos e para a execução da campanha da restauração pernambucana, entre meados de 1645 e janeiro de 1654.

Estou me referindo, como já sabem os vitorieneses a Antônio Dias Cardoso, homem natural da cidade do Porto, em Portugal, nascido no início dos anos 1600 e falecido por volta de 1670. Ainda não se descobriu com exatidão as datas de nascimento e morte do estrategista de Tabocas. Dias Cardoso não era filho de nobres, mas sim de trabalhadores comuns do norte de Portugal. Talvez por isso ele tenha passado para o Brasil em busca de sobrevivência e tenha trabalhado incessantemente ao longo de toda a sua vida. É notável o fato de que Dias Cardoso tenha participado de praticamente todas as grandes batalhas contra os holandeses entre 1624-1625 (quando combateu a invasão da Bahia) e 1654, quando finaliza o domínio batavo em Pernambuco. São nada menos do que 30 anos dedicados a combater, quase sempre em condições de desvantagem e com grande risco de vida.

Sabemos que Dias Cardoso já estava em Olinda em 1626. Participou ativamente das batalhas de resistência à invasão entre 1630 e 1635. Entre 1637 e 1638 serviu na companhia de Sebastião Souto, o mais ousado capitão das forças locais. Com ele aprendeu na prática muito da estratégia da guerra brasilica, uma guerra diferente daquela que preconizavam os teóricos europeus. No Brasil, as batalhas não seriam travadas em campos planos, com exércitos alinhados para embates com dia e hora marcados. Na realidade de nossa natureza e com tropas inferiores em número, armamento e provisões, era preciso saber tirar proveito do terreno, da surpresa e do desconhecimento do forasteiro sobre a paisagem. Dias Cardoso aprendeu com perfeição como fazer isso. Quando se tornou impossível defender Pernambuco, deslocou-se para Sergipe e depois para a Bahia.

André Vidal de Negreiros informa em documento de 1647, que Dias Cardoso foi enviado a Pernambuco pelo governador-geral da Bahia no início de 1645 para passar informações e dar apoio ao grupo de homens que se organizava para se rebelar contra o domínio holandês. Para não levantar suspeitas, Dias Cardoso fez o caminho pelo interior, por terra, arriscando-se em caminhos ermos e cruzando vários rios a nado. Chegando em Pernambuco, comunicou-se com João Fernandes Vieira e começou a difícil tarefa de reunir homens, armas, munições e provisões para a luta contra os invasores. Tudo tinha que ser feito com o maior segredo possível, para que os batavos não frustrassem os planos. Durante todo o primeiro semestre de 1645, Dias Cardoso cumpriu com sucesso a sua missão.

Iniciado o movimento da guerra propriamente dita, falou mais alto a vocação de guerreiro de Dias Cardoso. Foi ele o responsável pela escolha do local para onde as tropas inimigas deveriam ser atraídas e combatidas. Eram cerca 1.200 soldados a mando dos holandeses, todos com armas de fogo, contra 900 homens do nosso lado, com apenas 250 deles dispondo de armas de fogo. Os outros 650 homens dispunham apenas de foices, peixeiras, chuços e prosaicos paus com pontas, para servir como armas brancas. Dias Cardoso distribuiu os nossos combatentes pelo espaço, de forma a combinar as características do terreno com a disponibilidade de armamento. O rio Itapacurá foi o primeiro aliado natural. Os soldados inimigos tiveram muito trabalho para atravessá-lo, pois foram atacados pelos nossos enquanto tentavam cruzar o curso fluvial. Depois, usando o tabocal como barreira de proteção, estavam os homens com armas de fogo. Eles procuravam alvejar os soldados inimigos que tentavam atravessar a campina e fizeram isso com muita precisão. No topo do monte Íngreme, estavam os homens da tropa de reserva, entre eles, João Fernandes Vieira. Não havia para onde recuar.

Quando os inimigos, já bastante castigados pelas armas de fogo estrategicamente posicionadas no tabocal, tentaram subir o monte, foram repelidos pela fúria de nossas tropas que desceram do topo em perseguição com suas armas brancas. Quatro vezes tentaram os inimigos tomar o monte, quatro vezes foram repelidos. Ao cair da noite, a tropa holandesa abandonou a batalha deixando sobre o campo mortos, feridos e também armas e munições que foram importantes para reforçar o poder de fogo dos pernambucanos.

Duas semanas depois, em 17 de agosto, a tropa inimiga derrotada em Tabocas foi novamente atacada pelos nossos no engenho da Casa Forte. Uma vez mais Dias Cardoso traçou a estratégia vitoriosa. Tabocas foi, portanto, fundamental para levantar o moral da tropa local e dar o ímpeto necessário para o combate em condições desiguais.

Depois de Tabocas e Casa Forte, Dias Cardoso participou de todas as batalhas mais importantes da campanha, inclusive as duas ocorridas nos Montes Guararapes em 1648 e 1649. Seus feitos na guerra contra os holandeses, conflito no qual permaneceu no front quase ininterruptamente durante 30 anos, foram recompensados pelo rei com títulos e rendas. O reconhecimento que teve em vida, não alcançou depois na história. E, portanto, fundamental lembrar os grandes feitos desse estrategista nato, forjado nas batalhas das matas e manguezais de Pernambuco e capitânias vizinhas.

Fundamental também recordar o sofrimento e os sacrifícios dos indígenas e negros e das mulheres de todas as etnias que, de diferentes formas, colaboraram no esforço de guerra, muitas vezes consumindo suas vidas sem nenhuma recompensa efetiva. A guerra, sempre nociva e abominável, é ainda mais daninha para aqueles que, pelas características de sua posição social ou compleição física são mais

vulneráveis aos terrores dos conflitos armados. Rendamos, portanto, nossas homenagens aquelas pessoas anônimas que lutaram ou apoiaram os que lutavam nos sangrentos combates de nossa história.

Viva a Vitória de Santo Antão! Viva Pernambuco! Viva o Brasil! Viva o povo brasileiro!

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<span> </span>
<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 000871/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** a Paulo Rocha, pela sua reeleição como presidente da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco (CUT-PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Rocha, Presidente da CUT-PE.

<b>Justificativa</b>

É com imensa satisfação que apresentamos esta proposta de voto de aplauso em reconhecimento ao Sr. Paulo Rocha pela sua reeleição como presidente da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco (CUT-PE). Esta iniciativa visa destacar a importância do trabalho desenvolvido por Paulo Rocha em prol dos direitos dos trabalhadores e da promoção de condições dignas de trabalho em nosso estado.

Paulo Rocha tem demonstrado um comprometimento exemplar com as causas trabalhistas, pautando sua gestão na defesa incansável dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, na luta pela valorização dos sindicatos e na busca incessante por melhores condições laborais. Sua reeleição como presidente da CUT-PE é reflexo da confiança depositada pelos membros da Central e da comunidade trabalhadora como um todo, evidenciando sua capacidade de liderança e sua dedicação contínua a tão nobres causas.

Durante seu mandato, Paulo Rocha demonstrou habilidade em articular ações que resultaram em avanços significativos para os trabalhadores de Pernambuco. Seu trabalho incansável na negociação de acordos coletivos, na promoção de debates relevantes sobre questões trabalhistas e na mobilização da classe trabalhadora demonstra sua visão estratégica e compromisso com a melhoria das condições de vida e trabalho dos cidadãos que contribuem para o crescimento do nosso estado.

Sendo assim solicitado aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando a Paulo Rocha meus mais sinceros votos de sucesso.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<span> </span>
<b>JOÃO PAULO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 000872/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **3º SGT JOSÉ CELSO PEREIRA LOPES**, lotado na Ajudancia Geral da PMPE, Recife/PE pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Romildo Rodrigues de Lima, Ajudante Geral da PMPE; Ilustríssimo Senhor 3º SGT José Celso Pereira Lopes, Ajudancia Geral da PMPE.

<b>Justificativa</b>

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **3º SGT JOSÉ CELSO PEREIRA LOPES** , lotado na Ajudancia Geral da PMPE, Recife/PE, no serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para o supracitado.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<span> </span>
<b>ABIMAEI SANTOS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 000873/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja prorrogado o funcionamento da **Comissão Especial em Defesa dos Profissionais de Enfermagem**, criada pelo Ato Nº 304/2023, pelo prazo de 90 dias contados a partir do dia 08 de agosto de 2023, conforme previsto no § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstanciado.

<b>Justificativa</b>

A Prorrogação dos trabalhos se faz necessária, tendo em vista que os trabalhos da presente comissão ainda estão em andamento para analisar as dificuldades e anseios enfrentados pelos profissionais de saúde no Estado de Pernambuco, com foco, sobretudo, na implantação do piso desses profissionais.

Nos cento e vinte dias de funcionamento, foram realizadas: uma reunião ordinária e uma Audiência Pública, realizada no dia 31 de maio 2023, sob a presidência do Deputado Gilmar Júnior, contou com a presença dos Ilmos. Deputados Doriel Barros, Rosa Amorim, Luciano Duque, Dani Portela e o Deputado Mário Ricardo, além de outras autoridades, tais como: Dra. Thaise Torres, secretária do COREN; Francis Herbert, o presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem; Dr. Leonardo Souza, representando a ABEN; Dra. Ludmila Outtes, presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco; Sr. Givanildo Cândido representando o Sindicato dos Servidores da UPE e a Sra. Ítala Gomes, representante da Secretária de Saúde do Estado, Sra. Zilda Cavalcanti.

Além da luta apela implantação da Lei nº 14.434/2022, que estabelece o piso salarial nacional para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, junto ao Governo do Estado foi ressaltado na audiência a necessidade de reestruturação das salas de repouso dos profissionais de saúde nos hospitais do Estado.

Indagada sobre os temas ventilados, a Sr. Ítala Gomes, representante oficial da Secretária de Saúde fez as seguintes considerações, senão vejamos:

*“Que a gestão não só concordava, como abraça a causa, e que a lei Federal do piso será cumprida, mas que o valor ainda não tinha sido repassado para Governo do Estado, pois a gestão anterior não deixou orçamento previsto. Citou que reforma do repouso do Regional do Agreste já foi iniciada, e que já existia o planejamento para as reformas dos repousos dos demais seis grandes hospitais e de todos os regionais, como uma forma trazer dignidade para todos os profissionais da enfermagem”*, entretanto, o IMIP , o HGU de Petrolina, e alguns municípios à exemplo de Belém de Maria, já pagam o piso como determina a lei.

CONSIDERANDO que a negociação coletiva, proposta pelo Supremo Tribunal Federal (STF), já foi concluída, e que em Pernambuco, o salário-base da enfermagem deveria ter sido pago até 05 de agosto, calculado com base na carga horária de até 40 horas semanais, com as gratificações mantidas;

CONSIDERANDO que até a presente data o Estado não cumpriu a determinação contida na Lei nº 14.434/2022;

Por fim, diante da necessidade de acompanhamento dos desdobramentos que orbitam sobre o importante tema junto ao Poder Executivo Estadual, solicitamos o apoio dos Senhores Deputados a fim de aprovar o presente Requerimento de Prorrogação de prazo de funcionamento desta Comissão, na forma Regimental permitida.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR  
Deputado**Requerimento Nº 000874/2023**

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 9 de agosto de 2023 às 17:00h (dezesete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o Projeto de Lei nº 945/2023, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.

ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

**Pareceres****PARECER Nº 001045/2023**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023  
AUTORIA: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA E OUTROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE ESTABELECEER QUE, NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS, A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PREVISTA NAS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO I DO ART. 61, ALCANCE A FASE DE INVESTIGAÇÃO, CUJA INSTAURAÇÃO DEPENDERÁ, OBRIGATORIAMENTE, DE DECISÃO FUNDAMENTADA. VIABILIDADE DA INICIATIVA POR MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 17, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). AUSÊNCIA DE LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAS (ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de estabelecer que, nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 61, alcance a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada. A Proposta de Emenda à Constituição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime especial previsto no art. 290 e ss. do Regimento Interno. É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

A proposição vem arrimada no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 210, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que, ao ser subscrita por 21 parlamentares, a PEC nº 13/2023 observou o *quorum* mínimo necessário para a deflagração do processo legislativo, previsto no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 220, inciso I, do Regimento Interno. Ademais, cabe apontar que não se encontram em vigor quaisquer das limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional referidas no art. 17, § 4º, da Constituição Estadual e no art. 220, § 3º, do Regimento Interno. Por sua vez, no que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, a proposição reproduz na esfera estadual o tratamento normativo conferido pela Constituição Federal quanto à competência para investigação de autoridades que gozam de foro por prerrogativa de função. Com efeito, por força da simetria, o Supremo Tribunal Federal afirmou que: “ *Em interpretação sistemática da Constituição da República, a mesma razão jurídica apontada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro em outros Tribunais* ” (ADI nº 7083, rel. Min. Cármen Lúcia, Dj de 24.05.2022). Inclusive, em julgado posterior, o STF reconheceu a constitucionalidade de norma inserida na Constituição do Estado de Goiás que possui idêntica redação à Proposta de Emenda à Constituição ora analisada. Nesse sentido:

*EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 1º da Emenda Constitucional nº 68 à Constituição do Estado de Goiás, de 28 de dezembro de 2020. Acréscimo do parágrafo único ao art. 46 da Constituição Estadual, condicionando-se a instauração de investigação criminal em desfavor de autoridades com foro por prerrogativa de função à autorização judicial prévia. Aplicação do entendimento firmado na ADI nº 7.083. Improcedência do pedido. 1. A controvérsia consiste em saber se é formal e materialmente compatível com a Constituição de 1988 a norma introduzida na Constituição do Estado de Goiás pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 68, de 2020, a qual condiciona o início ou o prosseguimento de investigação criminal em desfavor de autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função à prévia autorização do respectivo Tribunal de Justiça. 2. Recentemente, a Suprema Corte se debruçou sobre a matéria ao apreciar a ADI nº 7.083, Rel. Min. Cármen Lúcia, ocasião em que se firmou o entendimento de que “a mesma razão jurídica apontada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro em outros Tribunais” (ADI nº 7.083, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 24/5/22). 3. Na hipótese dos autos, está-se diante de dispositivo cujo teor estabelece tão somente que a instauração de investigação contra autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça Local depende, obrigatoriamente, de decisão fundamentada desse. É dizer, a norma em questão apenas explicita a necessidade de supervisão judicial exercida desde a fase investigatória, não se exigindo decisão proferida por órgão colegiado do Tribunal de Justiça, o que não destoa do arquétipo federal nem padece de qualquer inconstitucionalidade. 4. Pedido que se julga improcedente. (ADI 6732, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 16/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 13-09-2022 PUBLIC 14-09-2022)*

Logo, não existem vícios que possam comprometer a validade da proposição em apreço. Nada obstante, faz-se necessária a realização de modificações no texto da proposição com o fim de: 1) adequá-lo às regras de técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011; 2) inserir previsão no sentido de esclarecer que a decisão quanto à instauração da investigação caberá ao Desembargador Relator, em consonância com o disposto na ADI nº 5.331, rel. Min. Rosa Weber, red. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, Dj de 16.08.2022. Assim, propõe-se a aprovação do seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023  
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023**

Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023.

Artigo único. A Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de estabelecer a competência do Tribunal de Justiça para a investigação de infrações penais comuns de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 61.

Art. 1º O art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘art. 61 .....

.....

§ 1º As causas referidas no inciso I, à exceção das alíneas “c”, “g”, “i” e “p”, e no inciso II, à exceção das alíneas “a” e “d”, são da competência do Pleno, cabendo à Seção Cível o conhecimento das demais referidas no inciso I, enquanto que as mencionadas no inciso II, a e d, serão julgadas pelas Câmaras Cíveis e Criminais, de acordo com a natureza da matéria e em face do que dispuser a Lei da Organização Judiciária. (NR)

§ 2º Nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso I, alcança a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada proferida pelo Desembargador relator.’ (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal. É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque  
João Paulo Relator(a)  
William Brígido  
Diogo MoraesDébora Almeida  
Waldemar Borges  
Coronel Alberto Feitosa**PARECER Nº 001046/2023**

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 577/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E ABUSO CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA INSERTA NA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS (ARTS. 18 E 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR, CONFORME ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O PRINCÍPIO DA MORALIDADE (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS: IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL PELOS TIPOS PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA. EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS: FINALIDADE DA PROPOSTA CONTEMPLADA PELO ART. 4º-A DA LEI Nº 13.462, DE 9 DE JUNHO DE 2008. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e o Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023 proíbe a contratação de pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência para cargos de natureza terceirizada, temporária, comissionada ou função de confiança da Administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, até o cumprimento integral da pena. Além disso, a proposta prevê sua inaplicabilidade aos crimes culposos, aos definidos como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada. Por sua vez, o Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023 veda a nomeação para cargos efetivos e em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de pessoas que tenham sido condenadas nos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Ademais, a proposição estabelece que a vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação ou com a decisão proferida por órgão judicial colegiado, permanecendo até o cumprimento da pena. Tratando-se de proposições que regulam matérias análogas, a tramitação será conjunta, nos termos dos arts. 262, II, “b”, e 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Ambos os projetos tramitam nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 253, III, do Regimento Interno. É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. No que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, verifica-se que a matéria vertida nos projetos de lei tem fundamento na autonomia dos Estados-membros para dispor sobre critérios de seleção e investidura de seus agentes públicos, nos termos dos arts 18 e 25 da Constituição Federal:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

Além disso, a iniciativa por membro do Poder Legislativo é viável, uma vez que o teor da proposta não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco).

Cumprir destacar que as propostas não se qualificam como assunto voltado ao regime jurídico de servidores, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Com efeito, em decisões monocráticas do Min. Edson Fachin, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade formal subjetiva de leis municipais, de origem parlamentar, que proibiam a investidura em cargos públicos de pessoas condenadas por determinados crimes, sob o argumento de que a exigência decorreria da aplicação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade (ARE nº 1.388.687/GO, DJ de 16.08.2022; RE nº 1.308.883/SP, DJ de 13.04.2021). Mais recentemente, a matéria foi objeto de apreciação colegiada no âmbito da Segunda Turma do STF, em acórdão assim ementado:

*Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REGRAS DE MORALIDADE ADMINISTRATIVA PARA INVESTIDURA DE AGENTES PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICÁVEL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Lei que impõe regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração direta e indireta do município limita-se a dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicabilidade é imediata. 2. Não há falar em vício de iniciativa de lei que impõe obrigação que deriva automaticamente da própria Constituição da República. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1273372 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 15/05/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 31-05-2023 PUBLIC 01-06-2023)*

Logo, não se vislumbram vícios inconstitucionalidade que possam comprometer a validade das proposições em apreço. No entanto, a proibição de contratação de pessoas jurídicas que tenham incorrido em nos tipos penais da Lei Maria da Penha (art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023) não tem aplicação prática, tendo em vista que a responsabilização de pessoa jurídica como sujeito ativo de crime possui aplicação restrita aos delitos ambientais e contra a ordem econômica e a economia popular (arts. 225, § 3º, e 173, § 5º, da Constituição Federal). Por sua vez, a vedação de contratação de pessoas jurídicas que tenham em seus quadros pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher ou de abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência já possui tratamento normativo adequado pelo ordenamento jurídico estadual. De fato, a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, proíbe as empresas de serviços terceirizados contratadas pelo Poder Público de disponibilizar trabalhadores condenados definitivamente por esses crimes:

*Art. 4º-A. As empresas de que trata o art. 1º não deverão utilizar mão de obra em que haja trabalhadores com condenação penal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, relativa a crimes decorrentes: (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.936, de 25 de junho de 2020.)*

*I - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.936, de 25 de junho de 2020.)*

*II - da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.936, de 25 de junho de 2020.)*

*III - da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; ,(Redação arterada pelo art. 1º da Lei nº 17.261, de 10 de maio de 2021.)*

*IV - de crimes praticados contra pessoas com deficiência física ou mental; e, (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.261, de 10 de maio de 2021.)*

*V - da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.261, de 10 de maio de 2021.)*

Ademais, também pode ser citada a seguinte decisão do Plenário do STF:

*ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROIBIÇÃO DE CONTRATAR – EMPRESA – QUADRO – CRIME OU CONTRAÇÃO – ATOS DISCRIMINATÓRIOS – CONDENADO. Surge inconstitucional vedação, à Administração Pública, de contratação de empresa cujo quadro seja integrado por pessoa condenada ante a prática de crime ou contravenção envolvendo atos discriminatórios, considerada a inobservância ao princípio da intransmissibilidade da pena e ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. (ADI 3092. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 14-08-2020 PUBLIC 17-08-2020)*

Isto posto, com o intuito de realizar as modificações acima mencionadas e promover ajustes atinentes à técnica legislativa, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023 E 577/2023

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023 passam a ter a seguinte redação:

"Proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam proibidos de nomear ou designar para cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, ou para o exercício de funções de confiança as pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes:

I - imprescritíveis ou insuscetíveis de graça ou anistia;

II - previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

III - previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 31 de julho de 1990);

IV - previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); e

V - contra a Administração Pública, previstos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco todos os entes que integram os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º é aplicável enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, não abrangendo os crimes culposos, de menor potencial ofensivo ou sujeitos à ação penal privada.

Art. 3º Os atos de investidura praticados em desobediência ao previsto nesta Lei são considerados nulos.

Art. 4º Cabe a cada órgão e entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, no âmbito de sua competência, fiscalizar os atos de nomeação ou designação, com a possibilidade de requerer aos demais órgãos públicos informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco devem promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e funções que se encontrem nas situações previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá comunicar às autoridades públicas competentes do Estado de Pernambuco o conhecimento de casos que se enquadrem nos arts. 1º a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, com a consequente prejudicialidade das proposições principais. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque		Débora Almeida
João Paulo		Waldemar Borges
William Brígido		Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 001047/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 466/2023 AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR DIA DO SOCIOLOGO. INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a " *O Dia do Sociólogo*". O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

" **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I )."* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque	Relator(a)	Débora Almeida
João Paulo		Waldemar Borges
William Brígido		Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 001048/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 532/2023 AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS

CEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A FESTA E NOVENÁRIO DO MORRO DA CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DO RECIFE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVANDO-SE A EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a " *Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife* ".

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: *cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição*), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I ).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 532/2023.

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Art. Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 413-F. Entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro: Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.” (AC)”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, em consonância com a Emenda Modificativa deste Colegiado, constante do presente Parecer.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo William Brlgido Diogo Moraes		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 001049/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 564/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, " *A fim de instituir o dia estadual da luta contra o racismo nos esportes.* "

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: *cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição*) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I ).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo William Brlgido Sileno Guedes <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 001050/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 714/2023  
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DO QUEIJO COALHO PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 714/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que indica o " *Queijo Coalho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco* ".

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para " *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural* ":

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios:**  
[...];

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural , os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

[...].

Do mesmo modo, a matéria está inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; in verbis:

**Art. 24 . Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

[...];

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

[...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para “**proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público**”.

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

**Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:**

[...];

II - a **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** ;

[...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

**Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:**

XV - **indicação de práticas , representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico , bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico , para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.**

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 714/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 714/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa		Débora Almeida Luciano Duque <b>Relator(a)</b> William Brlgido Sileno Guedes

## PARECER Nº 001051/2023

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 738/2023

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE GREGÓRIO LOURENÇO BEZERRA NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 738/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que inscreve o nome de Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz, previsto pela Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Em síntese, e de acordo com a Justificativa da proposição:

“ O excelentíssimo senhor Gregório Lourenço Bezerra, pernambucano, símbolo de resistência à ditadura militar, considerado o primeiro torturado da mesma. Dos 83 anos que viveu, passou 23 anos no cárcere, por motivos políticos. Teve sua vida marcada por servir a construção de uma sociedade mais justa e democrática...Nasceu no dia 13 de março de 1900, no município Panelas de Miranda (PE), viveu em condições de miséria tendo que cortar cana aos 4 anos de idade... Trabalhou como carregador de bagagem, ajudante de obras e quando foi jornalista contava com ajuda dos seus companheiros para ficar a par das notícias veiculadas. Nessa época, aproximou-se da política. Foi preso pela primeira vez em 1917, depois de participar de uma passeata por melhores salários e em apoio ao movimento bolchevique da União Soviética... oi preso com o golpe militar de 1964, transferido para o Recife e arrastado pelas ruas do bairro de Casa Forte. Com o AI-1 teve seus direitos políticos cassados por dez anos. Em 1967 ele foi condenado a 19 anos de prisão, sendo solto dois anos depois, após ser trocado pelo embaixador americano, Charles Burke Elbrick, que foi sequestrado por militantes organizados que faziam oposição armada à ditadura. Depois de solto foi exilado do país e ficou dez anos morando entre o México e a URSS, nesse período se desligou do PCB e escreveu o livro Memórias...Deixou de ser considerado criminoso político com a Lei de Anistia de 1979. Voltou ao Brasil e concorre as eleições em 1982 pelo PMDB. Morreu em 1983, após dedicar sua vida à luta das trabalhadoras e dos trabalhadores pernambucanos, deixando um legado em defesa da democracia para todo o povo de Pernambuco e do Brasil .”

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

**Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:**

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

[...].

No mesmo sentido, a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis* :

**Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:**

[...];

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...].

Reconhece-se, assim, a correição formal do projeto de resolução em apreço, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis* , por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição em cotejo está em perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

**Art. 46. O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.**

*Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.*

*Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.*

*Art. 48. Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.*

*§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.*

*§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.*

*Art. 49. A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.*

*Art. 50. O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.*

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 738/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 738/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Luciano Duque William Brlgido Sileno Guedes

## PARECER Nº 001052/2023

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 794/2023

AUTORIA: DEPUTADO IZAIAS RÉGIS

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE DOMIGUINHOS NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis, que inscreve o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz, previsto pela Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Em síntese, e de acordo com a Justificativa da proposição:

“ Dominginhos nasceu em Garanhuns, estado de Pernambuco, no dia 12 de fevereiro de 1941, filho de Maria de Farias e de Francisco Domingos (Chicão dos 8 Baixos), famoso tocador e afinador de sanfona de 8 Baixos...Cresceu em uma família com muitos irmãos, que viviam com grandes dificuldades. Começou a tocar ainda na infância, quando formou um trio “Os Três Pinguins” com dois de seus irmãos...Como almejava ser um exímio tocador de acordeom, tocava exaustivamente o instrumento, razão pela qual passou a ser conhecido como Neném do Acordeom. Em 1950, a vida de Neném do Acordeom passa a se transformar aos 9 (nove) anos de idade, quando conheceu Luiz Gonzaga no hotel Tavares Correia em Garanhuns, onde o trio estava sempre tocando na porta de entrada...Em 1954, Dominginhos, aos 13 (treze) anos, e seu pai viajam por meio de um

caminhão “pau-de-arara” durante 11(onze) dias para encontrar Luiz Gonzaga no Rio de Janeiro...Em 1957, Neném do Acordeon foi rebatizado pelo próprio Luiz Gonzaga com o nome artístico de Dominginhos. Nesse mesmo ano, fez sua primeira apresentação profissional, tocando sanfona na música “Moça de Feira”, acompanhando seu padrinho artístico. Entre os anos 1957 e 1958, Dominginhos integrou o grupo de forró “Trio Nordeste”, junto com Miudinho e Zito Borborema. Ao deixar o trio, em 1958...Na década de 80, sucessos como “De Volta Para o Aconchego”, em parceria com Nando Cordel, interpretada por Elba Ramalho, e “Isso Aqui Tá Bom Demais”, que cantou em dueto com Chico Buarque...Com seu característico chapéu de couro e com vários álbuns gravados, Dominginhos se apresentava por todo país, tocando com sua sanfona e as músicas que o consagrou...Em 2008, foi o grande homenageado do Prêmio Tim de Música Brasileira. Em 2010, venceu o Prêmio Shell de Música e, em 2012, um ano antes de sua morte em 23 de julho de 2013, conquistou o Grammy Latino de Melhor Álbum Brasileiro de Raiz, com o CD e DVD “Iluminado”...Com as características de virtuoso, de gênio e detentor de grande humildade, Dominginhos sempre será lembrado. Canções de sucesso que atravessam gerações, além de sua expertise instrumental. Em razão de todas essas qualidades, ele entrou para a história da música popular brasileira como um dos nomes mais relevantes, sobretudo como voz da cultura nordestina. Um ser distinto que orgulha, não somente os pernambucanos, mas qualquer um por sua história e por suas obras atemporais...”

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra-se inserida na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

**Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:**

[...]

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

[...]

No mesmo sentido, a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis* :

**Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:**

[...];

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

[...].

Reconhece-se, assim, a correção formal do projeto de resolução em apreço, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis*, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República. Ademais, a proposição em cotejo está em perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

**Art. 46. O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.**

*Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.*

**Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.**

**Art. 48. Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.**

**§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.**

**§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.**

**Art. 49. A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.**

**Art. 50. O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.**

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução. Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis. É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 794/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, encaminhado pela Governadora do Estado através da Mensagem nº 14/2023, de 1º de agosto de 2023.

A proposta tem a finalidade de alterar a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, para contratar uma operação de crédito voltada para a transformação digital do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em sua mensagem, a Governadora assim se posiciona:

*“Senhor Presidente,  
Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei cujo objetivo é alterar a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.  
A medida tem por escopo promover adequações no texto legal vigente, a fim de que a autorização legislativa alcance recente negociação mantida entre o Poder Executivo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento visando a contratação de uma operação de crédito voltada para a transformação digital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, considerando que a lei em vigor não abarca esse projeto.  
O projeto em tela, denominado “Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco”, tem como objetivo garantir o processo de transformação digital do Poder Judiciário de Pernambuco para potencializar o acesso à justiça com transparência, segurança, celeridade e efetividade.  
Há de se ressaltar que os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital, constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.  
Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.  
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a Governadora do Estado requereu a observância do regime de urgência.

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto ora em análise tem o objetivo de promover adequações no texto legal vigente, a fim de que a autorização legislativa alcance recente negociação mantida entre o Poder Executivo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento visando a contratação de uma operação de crédito voltada para a transformação digital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, considerando que a lei em vigor não abarca esse projeto.

Quanto ao aspecto constitucional, compete à Governadora do Estado realizar as *operações de créditos autorizadas pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XXV do art. 37 da Constituição Estadual, in verbis*:

*“Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

.....

*XXV - realizar as operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa;*

.....”

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

*“Art. 15. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:*

.....

*II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;*

.....”

Encontram-se atendidas, portanto, todas as exigências constitucionais para a obtenção da autorização pleiteada na proposição ora em análise.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que haja autorização legislativa para que a operação de crédito seja concretizada. Vejamos:

*“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

**§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**

**I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.**

.....”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Agosto de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Sileno Guedes	

## PARECER Nº 001054/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado William Brígido

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 945/2023  
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 18.151, DE 4 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, que dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os

preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 08 de Agosto de 2023

#### 1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária no 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem o intuito de dispor sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpre a este colegiado, então, analisar o mérito da propositura.

#### 2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em tela versa sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero.

Conforme a proposição, considera-se mulher trabalhadora do setor primário toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais.

2.2-O Projeto de Lei busca criar normas programáticas para impulsionar a inclusão qualificada dessas trabalhadoras, por meio da promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao fortalecimento das mulheres, em especial as chefes de estabelecimentos rurais, tendo em vista possibilitar o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas.

As diretrizes propostas subsidiarão ações estratégicas direcionadas ao desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, fomentando ainda programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Pernambuco. Também busca fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, à violência de gênero e à violência patrimonial, de modo a garantir a devida assistência psicossocial e a melhorias na qualidade de ensino para os filhos das trabalhadoras rurais.

2.3-Nota-se que a proposição também propicia o acesso à informação, vez que determina aos estabelecimentos e órgãos estaduais de assistência ao produtor rural a divulgação dos direitos da mulher trabalhadora do setor primário nos canais eletrônicos oficiais e a afixação de placas informativas permanentes em locais de atendimento ao público, com fácil visualização.

2.4-Haja vista as supracitadas inovações jurídicas, verifica-se que o Projeto de Lei em análise é relevante, contribuindo para a integração de políticas públicas voltadas à valorização da mulher trabalhadora do setor primário, promovendo a cidadania e a dignidade humana.

Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 08 de Agosto de 2023

	Doriel Barros <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros Débora Almeida <b>Relator(a)</b>		Antonio Coelho Rosa Amorim

## PARECER Nº 001055/2023

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, que pretende alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto pretende alterar a Lei nº 13.369/2006, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

O objetivo da proposta é incluir o benefício da gratuidade para a obtenção da primeira CNH aos aprovados em concursos públicos para cargos que exigem a habilitação para dirigir.

Segundo a proposta, para ter direito ao benefício, o aprovado deve ter renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos e não pode ter sido convocado até a data de candidatura ao programa.

Destaca-se, ademais, que a Lei nº 13.369/2006 não garante os benefícios a todas as pessoas abarcadas pela norma, mas permite que elas possam se candidatar a ser contempladas pelo programa. Ou seja, o Poder Executivo determina o número de vagas e os critérios objetivos de seleção dos candidatos.

Assim, o projeto não cria novas vagas para o programa, mas visa incluir uma nova espécie de beneficiário do programa.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

De forma resumida, o projeto em discussão pretende incluir, entre os beneficiários do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, os aprovados em concursos públicos para cargos que exigem habilitação para dirigir, desde que possuam renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos.

Quanto aos aspectos pertinentes a esta comissão, pode-se perceber que o projeto encontra abrigo no título que trata da ordem econômica na Constituição do Estado que, no seu artigo 139, dispõe:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Ora, ao possibilitar que os candidatos a cargos públicos que exigem CNH possam ter acesso à habilitação, a proposta amplia a concorrência do concurso, o que é salutar para a administração pública. Ao mesmo tempo, a aprovação do projeto poderá resultar no tratamento mais isonômico para a população interessada, respeitando-se, assim, o Princípio da Justiça Social, expresso no artigo 139 da Carta Magna.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, salvaguardando os princípios de bem-estar social na busca pelo desenvolvimento econômico.

Portanto, considerando a existência de impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023.

Abimael Santos

**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho

Doriel Barros

Débora Almeida**Relator(a)**

## PARECER Nº 001056/2023

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o âmbito de aplicação, qualidade dos reparos e penalidades aplicáveis. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa pretende estabelecer a obrigação de as empresas públicas ou privadas, concessionárias ou não de serviços públicos, recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza.

Os reparos deverão ser executados com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente nos imóveis, monumentos e demais equipamentos públicos, seguindo as normas técnicas de segurança e acessibilidade, mantendo-se, inclusive, as características estéticas encontradas antes do dano.

Além disso, a propositura prevê que o descumprimento da imposição sujeitará o infrator às penalidades de advertência, quando da primeira autuação de infração, e multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte econômico do infrator e as circunstâncias da infração.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) constatou que a finalidade da medida já está contemplada pelo ordenamento jurídico estadual. De fato, a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, determina a reparação de danos causados a qualquer local de uso público mantido pelo Estado, sob pena de incidência de multa ao infrator.

A CCLJ apresentou então o Substitutivo nº 01/2023, agora em comento, com o propósito de aproveitar os dispositivos que aperfeiçoam o tratamento conferido pela Lei nº 16.543/2019, em especial no tocante ao âmbito de aplicação da norma, à qualidade dos reparos e às sanções aplicáveis.

A referida Comissão ressaltou ainda que a fixação de prazo limite para realização do reparo – prevista no § 1º do art. 1º do projeto de lei – não se mostra a melhor opção, pois cabe à autoridade administrativa competente, diante das peculiaridades do dano, avaliar e fixar o prazo que melhor atenda ao interesse da população.

Nesse sentido, impede destacar que foram mantidos integralmente o objetivo e o escopo da matéria originalmente apresentada pela Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa em exame tem a louvável intenção de manter as vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco em boas condições após a realização de obras ou serviços de qualquer natureza.

A Deputada Delegada Gleide Ângelo, autora do projeto original, defende a importância da proposta na justificativa apresentada:

O Projeto de Lei justifica-se devido à recorrente constatação quanto à péssima qualidade de restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos após a execução de obras sob responsabilidade de terceiros, o que gera transtorno à população, além de gastos pelo Estado e municípios que, via de regra, têm o dever de manter em condições de uso e de segurança desses locais.

Pela preocupação com o bem-estar dos pedestres, motoristas, usuários do transporte público e cidadãos de forma geral a proposição encontra suporte na Constituição Estadual, que, dentro dos capítulos que tratam do Desenvolvimento Econômico e da Defesa do Consumidor, integrantes do título referente à Ordem Econômica, preveem:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.  
[...]

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores; (grifamos)

Igualmente, é consentânea com o Código Nacional de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990 e com o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019).

Vale registrar que as concessionárias de serviços públicos também se submetem aos preceitos desse código estadual, consoante leitura do seu artigo 146, cujo parágrafo único ainda reconhece a aplicação de normas básicas de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e das normas correlatas expedidas pela agência reguladora competente, aplicando-se, em qualquer caso, a norma mais benéfica ao consumidor.

Dessa forma, além de não acarretar ônus ao erário público, o projeto em tela pretende evitar o gasto do dinheiro público no reparo de vias e logradouros públicos.

Demonstrada a ligação direta entre a matéria em análise com o desenvolvimento econômico equilibrado de Pernambuco, garantido por força da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo opina, nos termos do art. 214, II (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 08 de Agosto de 2023

Abimael Santos

**Presidente**

	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho Débora Almeida <b>Relator(a)</b>		Rodrigo Farias Doriel Barros

## PARECER Nº 001057/2023

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, que pretende alterar a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023.

O projeto original, proposto pela Deputada Delegada Gleide Ângelo, pretende alterar a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.

Na justificativa apresentada, a autora inicial explica que sua iniciativa busca evitar a possibilidade da usurpação ou rotulação política de empreendimentos sem que os mesmos estejam servindo à população.

O Substitutivo nº 01/2023 preserva a ideia do projeto originário, mas busca ajustar sua redação, em razão da aprovação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece regulação própria para o recebimento de obra.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2023 pretende modificar a redação do artigo 1º da Lei nº 15.361/2014, que já veda ao Poder Público estadual realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, com o intuito de atrair também a aplicação do inciso I do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse dispositivo assevera que, em se tratando de obra, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente ou definitivamente, mediante termo detalhado, se verificado, respectivamente, o cumprimento das exigências de caráter técnico ou comprovado o atendimento das exigências contratuais.

Assim, também será vedado inaugurar obrar pública antes das emissões desses termos detalhados, que, a propósito, deverão ser disponibilizados para livre consulta pela população em sítio eletrônico oficial tão logo tenham sido emitidos, de acordo com o artigo 4º-A a ser acrescido à Lei nº 15.361/2014.

Essas regras têm potencial para elevar a transparência nas entregas de obras públicas, transmitindo aos usuários a sinalização de que a obra somente será liberada para uso quando for efetivamente concluída.

Nesse ponto, a própria lei federal exige a observância do princípio da transparência na sua aplicação, conforme consta em seu artigo 5º.

A segurança dos usuários também é outro valor perseguido pela norma em formação. Aliás, o artigo 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor afirma que a segurança é um direito básico do consumidor.

Adicionalmente, essas medidas não devem gerar custos adicionais para sua completa implementação, uma vez que, para a divulgação eletrônica dos termos detalhados, devem ser utilizados recursos, humanos e materiais, já disponíveis nos estabelecimentos, públicos e privados, destinatários da nascente lei.

Quanto às penalidades incidentes sobre o seu descumprimento pelas instituições públicas, a proposição substitutiva prevê a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável (artigo 4º-B a ser acrescido), o que não deve influir nos preços contratados.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que consubstancia efeito econômico benéfico para os usuários das obras.

Portanto, considerando o impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023.

	<b>Abimael Santos</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho <b>Relator(a)</b> Débora Almeida		Rodrigo Farias Doriel Barros

## PARECER Nº 001058/2023

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que, por sua vez, dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle, nos termos que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto objetiva evitar o desperdício decorrente do descarte de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie, que forem apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e/ou infrações administrativas que não possam ser sanadas.

A iniciativa propõe então que tais produtos e mercadorias sejam doados às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que atuam no resgate, acolhimento e tratamento veterinário gratuito de animais, após observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo.

Terão prioridade no recebimento das doações as pessoas ou famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico ou no Programa Chapéu de Palha do Governo do Estado, que comprovarem possuírem animais sob os seus cuidados, principalmente para fins de agropecuária. A medida se aplica às apreensões de rações, gêneros alimentícios, medicamentos, fármacos, acessórios, equipamentos, produtos de higiene, móveis, roupas, coleiras, guias, gaiolas, casas, bolsas de transporte, brinquedos, dispositivos eletrônicos e quaisquer outros objetos que foram fabricados para o consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie.

Ademais, a proposição prevê a criação de um banco de coleta, recebimento e armazenamento dessas mercadorias para fins de doação aos beneficiários, que não poderão comercializá-los com terceiros.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2023 com o propósito de adequá-lo ao ordenamento jurídico pátrio. Vale a pena transcrever o trecho do parecer da CCLJ que aborda esse ponto:

[...] em relação aos bens apreendidos em virtude do cometimento de ilícitos penais, entendemos que tal regramento deve ser aplicado em consonância com o disposto no Código Penal e no Código de Processo Penal. Ademais, entendemos que parte das disposições do artigo 2º do PLO sob exame interfeririam na organização da Administração Pública, de forma que optamos por retirar tais disposições, em observância à Separação de Poderes.

Nesse sentido, impede destacar que foram mantidos o objetivo e o escopo da matéria originalmente apresentada pela Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A inciativa em exame tem a louvável intenção de evitar o desperdício e fortalecer a atuação de pessoas e entidades que atuam na proteção dos animais mediante a doação de produtos destinados a animais que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícitos. A Deputada Delegada Gleide Ângelo, autora do projeto original, defende a importância da proposta na justificativa apresentada:

Nosso projeto objetiva evitar o desperdício decorrente do descarte de mercadorias e produtos destinados ao consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie, que forem apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e/ou infrações administrativas que não possam ser sanadas. Propomos que essas mercadorias e produtos sejam doados às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que atuam no resgate, acolhimento e tratamento veterinário gratuito de animais, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo. Isso irá ajuda-las a continuarem desenvolvendo o importante trabalho socioambiental em defesa e proteção de animais abandonados ou resgatados de cativeiros legais. Os produtos também poderão ser doados às pessoas ou famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico ou no Programa Chapéu de Palha do Governo do Estado, que comprovarem que possuem animais sob os seus cuidados, mormente para fins de agropecuária. Como exemplo, as rações e medicamentos veterinários poderão ser doados para famílias de agricultores e pecuaristas, de baixa renda, para fins de subsistência.

Pela preocupação com o bem-estar dos animais e com a parcela da população mais vulnerável economicamente, a proposição encontra suporte na Constituição Estadual, que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I – planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:
[...]

b) pela proteção à fauna e à flora;

Igualmente, é consentânea com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, afirmando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, impõe ao Poder Público o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (§ 1º, VII).

Demonstrada a ligação direta entre a matéria em análise com o desenvolvimento econômico equilibrado de Pernambuco, garantido por força da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo opina, nos termos do art. 214, II (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

	<b>Abimael Santos</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho Débora Almeida		Rodrigo Farias Doriel Barros <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001059/2023

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 319/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física ou adoção de

procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito celebrados por meio eletrônico ou telefônico e firmados por pessoas idosas. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição fixa exigência de assinatura física ou a adoção de procedimentos de segurança na celebração de contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas quando ocorrerem por meio eletrônico ou telefônico.

No caso em tela, entende-se como contrato de operação de crédito aquele que envolva serviços ou produtos relacionados a consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

Os procedimentos de segurança contemplariam qualquer método utilizado para assegurar identificação segura e pessoal do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da contratação.

Além disso, as condições desses contratos devem obrigatoriamente ser informadas previamente para conhecimento do contratante, conforme previsto em lei.

O descumprimento do previsto sujeitará o infrator à penalidade de advertência na primeira infração, e às penalidades previstas no art. 180 da Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, nas Faixas Pecuniárias A ou B, no caso da segunda infração em diante, sem prejuízo de outras sanções previstas.

A fiscalização do disposto será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se, nessa esteira, de matéria pertinente ao âmbito consumerista, ainda que direcionada à regulação de atividades das instituições financeiras, conforme enunciado pela Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

A iniciativa visa resguardar a pessoa idosa que, por sua condição, presume-se em posição de vulnerabilidade perante as relações de consumo. Sendo assim, é essencial que se dê o máximo de transparência possível ao momento da aquisição de serviços ou produtos que lhe sejam oferecidos, especialmente quando se proceda de forma remota (pela Internet ou por meio telefônico).

Portanto, ao buscar garantias para a pessoa idosa em relações de consumo, a proposição encontra respaldo no art. 139 da Constituição Estadual, que busca conciliar a liberdade de iniciativa, no âmbito do desenvolvimento econômico, com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: [...]

IV - reprimirão o abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal e da exploração do produtor e do consumidor; ( grifamos.)

Por fim, o artigo 170 da Carta Magna estabelece que a ordem econômica tem como objetivo assegurar existência digna a todos, conforme os ditames da justiça social.

Diante disso, pode-se afirmar que a proposta está em sintonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil. Portanto, considerando seus efeitos positivos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 08 de Agosto de 2023

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Abimael Santos Rodrigo Farias		Antonio Coelho Doriel Barros

## PARECER Nº 001060/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 388/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição legislativa em curso almeja normatizar a publicação e disponibilização de dados e informações no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, a fim de aperfeiçoar o controle social e institucional das ações do governo estadual.

A Deputada Simone Santana, autora da proposta, disserta a respeito, nos seguintes termos:

O princípio republicano tem como decorrência lógica direta a necessidade de mecanismos de controle e fiscalização das ações do Poder Público pelos cidadãos. Nesse sentido, a transparência dos atos governamentais, em especial aqueles atinentes à execução orçamentária é imprescindível.

[...]

Nesse sentido, nossa proposição tem como objetivo aprimorar o Portal da Transparência do Estado, de modo a preservar a disponibilização de informações mais pertinentes, detalhadas e adequadas para o controle social e institucional das ações do governo.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposta se reveste de patente validade, tendo em vista tratar-se de matéria insita ao Poder Legislativo, que possui como uma de suas funções precípua a fiscalização. Ademais, nosso projeto trata de Direito Financeiro, matéria presente na competência concorrente estadual, conforme prescreve a Carta da República:

[Grifou-se]

[...]

## 2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Cabe salientar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), quando da análise do referido projeto, atestou pela sua aprovação, sem identificação de vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade, conforme Parecer nº 682/2023, publicado em 14 de junho de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Resumidamente, a medida em análise busca inserir, no arcabouço legislativo estadual, regulamento para os dados e informações expostos no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.

O respectivo projeto propõe que sejam publicados no Portal da Transparência, entre outros, os seguintes tópicos:

I - despesas efetuadas por órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - receita;

III - despesas com pessoal, com detalhamento das parcelas remuneratórias e indenizatórias, incluindo diárias;

IV - transferências constitucionais do Estado aos Municípios;

V - balanço contábil;

VI - balancete da execução orçamentária nas fontes do tesouro;

VII - demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - Lei de Diretrizes Orçamentária;

IX - Lei Orçamentária Anual;

X - Plano Plurianual;

XI - compras eletrônicas;

XII - informações gerenciais;

XIII - processos licitatórios;

XIV - contratos firmados pelo poder público, com seus respectivos aditivos.

Ressalta-se que os atos das licitações e dos contratos indicados nos incisos XIII e XIV deverão ser disponibilizados integralmente, inclusive em casos de dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as informações de cunho pessoal.

Cabe frisar que para atendimento da divulgação das informações do inciso I, o Portal da Transparência deverá disponibilizar consultas até o nível de item de material ou de serviço, com o respectivo código e-Fisco ou outro que o venha a substituir.

A propositura também dispõe que as consultas por item de material ou de serviço de que trata o § 2º do projeto deverão exibir ao menos as notas de empenho respectivas, as quantidades do item ou do serviço, a unidade de fornecimento, o preço unitário e total, além de permitir busca, entre outros, pelos seguintes filtros:

I - descrição do item de material ou de serviço;

II - código e-Fisco, ou outro que o venha a substituir;

III - órgão ou entidade de governo;

IV - unidade gestora;

V - ação;

VI - subação;

VII - fonte de recursos;

VIII - credor do empenho.

Frisa-se ainda que as despesas exibidas deverão discriminar todas as fases de sua execução, com empenho, liquidação e pagamento. A consulta das informações deverá permitir a seleção por mês específico, por ano específico ou ainda por todos os anos existentes na série histórica simultaneamente. Além disso, deverá ser possível a exportação das informações para formato de planilha eletrônica.

Por fim, cumpre destacar que na gestão do Portal da Transparência, deverão ser aplicados, entre outros, os princípios da disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, conforme descritos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, entende-se que a iniciativa em curso está em consonância com a Constituição Estadual, especialmente, em relação ao disposto no art. 14, inciso XX e no art. 97, inciso I, conforme citação a seguir:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

XX - fiscalizar a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

[...]

Art. 97. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999.)

I - publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigência, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:

[...]

Além disso, infere-se que a publicidade dos dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado de Pernambuco é uma importante ferramenta econômica, tendo em vista que permite o acompanhamento dos investimentos públicos, assim como das demais políticas públicas, importantes indutores econômicos regionais. Assim, pode-se afirmar que o projeto está em plena harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, delibero pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, submetido à apreciação.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 08 de Agosto de 2023

	Abimael Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho Débora Almeida		Rodrigo Farias Doriel Barros

## PARECER Nº 001061/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 422/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança ao consumidor pelo uso de ar-condicionado, televisão e internet nos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

Assim, pode-se afirmar que o projeto está em plena harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco. Portanto, fundamentado no exposto, opino seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, submetido à apreciação.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 08 de Agosto de 2023

	Abimael Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho Débora Almeida	<b>Relator(a)</b>	Rodrigo Farias Doriel Barros

## PARECER Nº 001062/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 467/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei nº 467/2023: Deputado Joãozinho Tenório  
Autoria da Emenda Modificativa nº 01/2023: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, que pretende instituir a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2023. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, e a Emenda Modificativa nº 01/2023, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal pretende instituir a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco. Na justificativa apresentada, o autor menciona que a utilização de gás natural nas indústrias, além dos veículos, é uma das soluções aliadas ao meio ambiente, uma vez que a emissão de poluentes é reduzida em mais de 60%, comprovando a viabilidade na relação ambiental e, ainda, a melhora da qualidade do ar.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da apreciação do projeto, aprovou a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o objetivo de aperfeiçoar sua redação e adequá-lo às prescrições das Constituições federal e estadual.

#### 2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 236, inciso III, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

A Campanha Estadual Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente, a ser instituída pelo projeto, busca trazer esclarecimento e incentivo à utilização do gás natural veicular – GNV como combustível nos veículos automotores, como política pública no estado de Pernambuco, conforme se infere do seu artigo 1º.

Essa campanha será norteada pelas diretrizes enumeradas por seu artigo 2º. São elas: propagandas de cunho educativo (inciso I), atividades educativas e informativas (inciso II) e conscientização da população acerca da importância da utilização do GNV e da redução do impacto causado ao meio ambiente com relação a outros combustíveis (inciso III).

Apesar de seu cunho de política pública, o artigo 3º facultará à sociedade civil organizada o desenvolvimento de outras atividades concernentes à campanha, também voltadas ao esclarecimento e ao incentivo à utilização do combustível GNV.

O gás natural é uma mistura de compostos leves constituídos de carbono e hidrogênio, que, na temperatura ambiente e na pressão atmosférica, permanece no estado gasoso.

A queima do GNV ocorre praticamente sem emissão de monóxido de carbono. Consequentemente, o GNV é um combustível menos poluente e o estímulo ao seu uso contribui para a melhoria do ar nos centros urbanos.

Neste ponto, é possível afirmar que a comercialização do GNV proporciona uma externalidade positiva, na medida em que traz um benefício aos agentes econômicos, ainda que eles não participem das relações travadas no respectivo mercado.

Nesse ponto, o projeto está em sintonia com a Constituição federal, cujo artigo 170, inciso VI, inclui, entre os princípios a serem observados pela ordem econômica, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Também se alinha com a Constituição pernambucana, uma vez que seu artigo 139 estabelece que o estado promoverá o desenvolvimento econômico protegendo o meio ambiente, especialmente pelo combate à poluição ambiental em qualquer das suas formas (parágrafo único, inciso II).

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2023 sugere nova redação ao artigo 4º da proposição principal, que trata da sua regulamentação por parte do Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, o que, certamente, trará a necessária segurança jurídica aos seus destinatários.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito econômico benéfico em relação ao meio ambiente.

Portanto, considerando a existência de impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, como também da Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023 e da sua Emenda Modificativa nº 01/2023.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 08 de Agosto de 2023

	Abimael Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho Débora Almeida	<b>Relator(a)</b>	Rodrigo Farias Doriel Barros

## PARECER Nº 001063/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, que dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposta legislativa original pretende vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos, por parte dos hospitais de clínicas, maternidades e demais unidades congêneres, excetuando os casos expressamente autorizados pelo consumidor.

Todavia, o citado projeto foi examinado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023.

A CCLJ propôs o referido substitutivo com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição original, por meio da exclusão dos serviços de hotelaria considerados supérfluos, do elenco previsto no PLO nº 422/2023. Além disso, adequa a presente medida às prescrições contidas no inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Tal dispositivo possui a finalidade de evitar que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, além também de atender aos aspectos de organização e disposição tópica do Código Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC/PE.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

Cabe citar que a CCLJ atestou que a supracitada medida legislativa não possui vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade, ilegalidade e juridicidade, conforme Parecer nº 685/2023, publicado em 14 de junho de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

O autor da proposta disserta na justificativa anexa ao PLO nº 422/2023, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa veda que Hospitais, Maternidades, Clínicas e Congêneres cobrem quaisquer valores adicionais pelo uso de equipamentos suplementares em seus leitos.

Sabe-se que é prática comum por parte dos Hospitais, Clínicas, Maternidades, demais Unidades Congêneres e operadoras de Plano de Assistência à Saúde, cobrarem dos pacientes valores adicionais pelo uso de internet, TV e ar-condicionado quando estes estão utilizados seus respectivos leitos. Essa cobrança adicional além de abusiva, afronta a dignidade humana, já que geralmente ocorre em situações de fragilidade dos pacientes.

(Grifou-se)  
[...]

O Substitutivo nº 01/2023, proveniente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, destacando-se as seguintes mudanças:

- Modifica a localização dos novos dispositivos na Lei nº 1.559/2019 do art. 139-A para o art. 106-B;
- Elimina do texto a citação aos hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres, bem como a exceção em caso de expressa autorização do consumidor, isso porque o novo artigo adicionado será inserido na Seção XII do CEDC-PE já direcionada aos Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde;
- Exclui do rol de equipamentos suplementares os seguintes itens: TV a cabo, frigobar, banheiro privativo, aparelho telefônico e cama para acompanhante;
- Retira a proibição prevista para às operadoras de Plano de Assistência à Saúde, em casos de não previsão contratual;
- Muda o início da vigência da proposição da data de sua publicação para após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial;
- As demais modificações são ajustes redacionais que não alteram o significado da propositura inicial.

Nessa linha, a partir da aprovação do respectivo substitutivo, a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (CEDC-PE) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 106-B. É vedado exigir do consumidor qualquer valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares. (AC)

§1º Para os fins do caput, consideram-se equipamentos suplementares: (AC)

I - ar-condicionado; (AC)

II - televisão; e (AC)

III - internet. (AC)

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, infere-se que a proposta em tramitação está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo II da “Defesa do Consumidor”, haja vista que tem por objetivo ampliar direitos para os consumidores de serviços públicos e privados de saúde:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação complementar específica sobre produção e consumo;

[...]

Ademais, entende-se que o projeto em tramitação possui viés econômico, tendo em vista que destina os valores arrecadados com as multas em caso de descumprimento para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC-PE). Frisa-se que o supradito fundo aplica os recursos recebidos em diversas políticas públicas direcionadas ao consumidor do estado de Pernambuco, conforme dispõe os artigos 194 e 195 da Lei nº 16.559/2019 (CEDC-PE):

Art. 194. Constituem recursos do FEDC-PE o produto da arrecadação:

I - das multas em decorrência de práticas infracionais capituladas na legislação do consumidor; [...]

Art. 195. Os recursos arrecadados pelo FEDC-PE serão aplicados:

I - na manutenção, no custeio integral e no fortalecimento da estrutura e na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando o desempenho de sua finalidade institucional, incluindo-se despesas com aluguel ou aquisição de imóveis, locação de veículos, aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, contratação de serviços terceirizados, além de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.570, de 16 de maio de 2019.)

II - na reparação de danos causados ao consumidor por infração às normas do Código de Defesa do Consumidor e na recuperação de bens e de interesses individuais, coletivos ou difusos dos consumidores;

III - na promoção de atividades e eventos educativos, científicos, pesquisas e divulgação de informações relacionadas com a orientação ao consumidor e ao fornecedor, neste último caso objetivando sempre o perfeito atendimento aos interesses das relações de consumo; e

IV - na execução de programas e projetos vinculados à Política Estadual de Proteção e Defesa do consumidor. (Grifou-se)

âmbito do estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição em tramitação pretende inserir no ordenamento legislativo estadual regulamento contendo diretrizes e objetivos acerca dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Deputado William Brígido, autor da proposta, argumenta sobre a temática, nos seguintes termos:

O presente projeto de lei visa disciplinar um tema que assegura a garantia dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário, por meio de diretrizes que garantam a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na agricultura familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional, considerando-se mulher trabalhadora do setor primário toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

[...]

Nessa ótica, a modo de resgatar a importância da mulher trabalhadora do setor primário de Pernambuco, propõe-se aqui diretrizes a serem seguidas no âmbito estadual, objetivando a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres e a redução das desigualdades de gênero no âmbito das atividades rurais, extrativistas e agroflorestais, uma vez que políticas públicas que fomentam a alteração nas relações de gênero resgatem necessidades fundamentais de mudanças urgentes em prol do reconhecimento da mulher - chefe de família como cidadã digna dos mesmos direitos consolidados por uma sociedade ainda muito patriarcal.

[...]

(Grifou-se)

## 2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Cumpre realçar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), quando da análise do referido projeto, atestou pela sua aprovação, sem identificação de vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade, conforme Parecer nº 926/2023, publicado em 28 de junho de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

A medida legislativa em curso almeja normatizar sobre diretrizes e objetivos dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito estadual. Ressalta-se que os referidos direitos devem ser assegurados por meio de diretrizes de valorização das atividades rurais, extrativistas e agroflorestais exercidas por mulheres.

Além disso, cabe frisar que, para os fins da proposição, considera-se mulher trabalhadora do setor primário toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais.

Assim, as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário serão as seguintes:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora do setor primário, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - priorizar a mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado de Pernambuco;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora do setor primário;

VI - priorizar o estabelecimento rural registrado em nome da mulher chefe de família nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Pernambuco;

VII - propiciar melhorias na qualidade de ensino para os filhos da mulher trabalhadora do setor primário; e

VIII - propiciar melhorias nas práticas para maximizar a produção agrícola.

Ademais, os objetivos dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário serão:

I - a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais; e

II - a redução das desigualdades de gênero no âmbito da atividade rurais e agroflorestais.

Destaca-se que caberá ao Poder Público Estadual dar publicidade aos direitos previstos no presente projeto, nos estabelecimentos e órgãos estaduais que ofereçam assistência ao produtor rural.

Frisa-se que a respectiva divulgação se dará por:

I - permanente afixação de placa informativa nos setores de atendimento ao público mencionados no projeto;

II - publicação em sítios eletrônicos oficiais dos estabelecimentos e órgãos mencionados na propositura.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, entende-se que a iniciativa legislativa em debate está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”. Porque eleva o bem-estar das mulheres trabalhadoras do setor primário, por meio da instituição de direitos, bem como promove sua integração social:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos. (grifou-se)

Além disso, pode-se inferir que o setor primário desempenha um papel significativo na economia de Pernambuco, uma vez que representa uma parcela expressiva do Produto Interno Bruto (PIB) estadual. Além do mais, as mulheres têm uma participação relevante nesse setor econômico, seja como parte da força de trabalho, seja à frente de empresas nesse setor, ou ainda contribuindo por meio da agricultura familiar. Assim, pode-se afirmar que o projeto está em plena consonância com os princípios e objetivos da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco.

Portanto, considerando os argumentos apresentados, delibero pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, submetido à apreciação.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 08 de Agosto de 2023**

Abimael Santos  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho  
Débora Almeida

Rodrigo Farias  
Doriel Barros **Relator(a)**

# Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora da Proposta: Deputada Socorro Pimentel**

Acrescenta o inciso VII ao art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre as finalidades da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência.

**Pareceres Favoráveis das 11ª, 14ª e 15ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023**

**Autora: Deputada Simone Santana**

Acresce o art. 137-A a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023**

**Autor: Deputado Jarbas Filho**

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para adaptá-la à Constituição da República, quanto à idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas do Estado e quanto ao preenchimento de vagas do Quinto Constitucional no do Tribunal de Justiça do Estado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)**

DIÁRIO OFICIAL DE – 12/04/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor da Proposta: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que a perda do mandato dos Deputados Estaduais se dará exclusivamente, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)**

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/05/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023**

**Autor Deputado Coronel Alberto Feitosa**

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que, nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 61, alcance a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada.

**Depende de Parecer das 1ª e 15ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)**

DIÁRIO OFICIAL DE – 31/05/2023

**APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 598/2023**

**Autor: Deputado Fabrizio Ferraz**

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/04/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 690/2023**

**Autor: Deputado Rodrigo Farias**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE – 12/05/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 791/2023**

**Autor: Deputado Romero Sales Filho**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/06/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3127/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de agilizarem uma reforma asfáltica e a contenção das encostas da PE-41, que liga os municípios de Araçoiaba e Igarassu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3128/2023**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que a Secretaria-Executiva dos Direitos dos Animais se torne uma secretaria independente e seja desvinculada da Secretaria de Governo e Participação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3129/2023**

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER e ao Diretor-Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de requalificarem os pontos de ônibus dos municípios de Moreno e Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3130/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Ministra da Saúde, à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam viabilizados recursos financeiros para a conclusão das obras do Hospital do Fígado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3131/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura e ao Secretário Municipal de Obras de Olinda visando à requalificação asfáltica da estrada de Águas Compridas, trecho que vai do Colégio Santo Inácio de Loyola até a ponte que dá acesso ao bairro de Beberibe, localizada no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3132/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o reforço no policiamento do bairro de Aldeia, localizado no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3133/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Município no sentido de ampliarem ações de recolhimento de animais soltos no bairro de peixinhos, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3134/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam realizadas ações para garantir que a mulher tenha o acompanhamento de pré-natal adequado em todas as cidades do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3135/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando a reforma da estrutura do Hospital Getúlio Vargas, localizado no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3136/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar com urgência a disponibilidade da medicação Mercaptopurina, utilizada no tratamento de Leucemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3137/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando à requalificação asfáltica da BR-110, especificamente no trecho que liga Sertânia a Pernambuco, Distrito de Monteiro/PB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3138/2023

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI no sentido de que seja instalado uma unidade do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3139/2023

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3140/2023

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3141/2023

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3142/2023

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 3143/2023

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 835/2023

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, desta Assembleia Legislativa, no intuito de discutir propostas e ações efetivas no que tange a segurança pública no Estado de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

Estaduais vítimas de violência e/ou sob risco de vida e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e-mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 879/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 885/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 886/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 890/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de reconhecer os animais como seres sencientes, sujeitos de direito.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Protocolo Arco-Iris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEEMA-PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 898/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA., a fim de garantir isenção a veículos

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023.

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 915/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a remoção de Servidoras

automotores de cooperativas de catadores de material reciclável.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 899/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comercias no âmbito do estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 904/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho da população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco. .)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 910/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a preferência no acesso das mães solo, com filhos menores, aos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar aos supermercados e estabelecimentos congêneres, a discriminação dos preços em braille.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023**, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 913/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a composição igualitária nos Conselhos do Setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**42) Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**43) Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**44) Projeto de Lei Ordinária nº 921 /2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**45) Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**46) Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29

de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**47) Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**48) Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**49) Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**50) Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**51) Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**52) Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco .)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**53) Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**54) Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**55) Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**56) Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**57) Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**58) Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**59) Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**60) Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. .)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**61) Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE .)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**62) Projeto de Lei Ordinária nº 943/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**63) Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco Ementa: Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**64) Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos. .)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**65) Projeto de Lei Ordinária nº 947/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do tempo do consumidor como bem jurídico para o fim de reparação de danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**66) Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco .)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**67) Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**68) Projeto de Lei Ordinária nº 950/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.908, de 11 de junho de 2020, que determina a disponibilização, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar a realização de seminário para apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos alunos, pais ou responsáveis.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**69) Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e

dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**70) Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá ouras providências. originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D. .)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**71) Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina .)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**72) Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**73) Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**74) Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**75) Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco. )

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**76) Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**77) Projeto de Lei Ordinária nº 959/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de aplicar o princípio da anterioridade tributária à exigência de pagamento antecipado do imposto, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**78) Projeto de Lei Ordinária nº 960/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, de manter em estoque mínimo por um período corresponde a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de pacientes cadastrados nas Farmácias atendidas pela Políltica Nacional de Assistência Farmacêutica, portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**79) Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**80) Projeto de Lei Ordinária nº 962/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção ao consumidor no caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**81) Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**82) Projeto de Lei Ordinária nº 965/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de combater a discriminação da mulher chefe de família monoparental no âmbito da Administração Pública.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**83) Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**84) Projeto de Lei Ordinária nº 968/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Obriga, no âmbito do estado de Pernambuco, às instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes a disponibilizarem armários para que os estudantes de gastronomia guardem seus utensílios cortantes.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**85) Projeto de Lei Ordinária nº 969/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência. )

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**86) Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**87) Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**88) Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**89) Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**90) Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**91) Projeto de Lei Ordinária nº 975/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**92) Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

### III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 914/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Confere ao município de Bonito o Título Honorífico de Capital Pernambucana do ecoturismo. )

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**2) Projeto de Resolução nº 930/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**3) Projeto de Resolução nº 931/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**4) Projeto de Resolução nº 940/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre certidão expedida pela Justiça Eleitoral para concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. )

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**5) Projeto de Resolução nº 963/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**6) Projeto de Resolução nº 966/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa:Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

## DISCUSSÃO

### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que, nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 61, alcance a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada)

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

### TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 577/2023

**1.1) Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)).

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal**

### TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº97/2023

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Sociólogo.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 532 /2023**, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Pela aprovação observando-se a emenda modificativa desta comissão.**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece medidas e diretrizes para combate aos acidentes em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Retirado de pauta**

### III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 714/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação do Queijo Coalho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Resolução nº 738/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Inscreve Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Resolução nº 794/2023**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Inscreve o nome de Dominginhos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

## EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCLJ DO DIA 8.08.2023

## DISCUSSÃO:

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco Ementa: Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**II) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO” \*.**

**1) Projeto de Resolução**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede o Título honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira)  
**Aprovada a dispensa do requisito da residência**

**2) Projeto de Resolução**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan.)  
**Aprovada a dispensa do requisito da residência**

**3) Projeto de Resolução**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus.)  
**Aprovada a dispensa do requisito da residência**

Recife, 08 de agosto de 2023.  
**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**DEPUTADO ANTONIO MORAES**  
**PRESIDENTE CCLJ**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023.

### Projetos em Distribuição:

#### I-PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.  
(EMENTA: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

2-Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim  
(EMENTA: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos.)  
**RELATORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS**

3-Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Henrique Queiroz Filho.  
(EMENTA: Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.)  
**RELATORIA: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO**

4-Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.  
(EMENTA: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.)  
**RELATORIA: DEPUTADA DÓBORA ALMEIDA**

5-Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.  
(EMENTA: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)  
**RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

6-Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel  
(EMENTA: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**RELATORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS**

7-Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel  
(EMENTA: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

### Projetos em Discussão:

#### I-PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1-Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.  
(EMENTA: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.)  
**RELATORA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**  
**RETIRADO DE PAUTA**

2-Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido.  
(EMENTA: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.)  
**RELATORA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

### DEBATE SOBRE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Antecedendo a distribuição e discussão dos Projetos de Leis Ordinárias foi realizado um debate com o seguinte tema: “Alimentação Escolar: Um direito dos povos do campo e da cidade”. Teve como objeto a abordagem dos principais desafios encontrados e avanços alcançados no tocante ao fornecimento de alimentação de qualidade aos estudantes, principalmente a aqueles que se encontram em áreas afastadas da região urbana. Este debate é parte do Grupo de Trabalho sobre Educação do Campo oriundo da audiência pública que tratou sobre esta mesma matéria.

Estavam presentes os Deputados: Doriel Barros, Rosa Amorim, Antônio Coelho, Luciano Duque e Débora Almeida; o assessor da AMUPE, Laércio Queiroz; a superintendente do Programa de Alimentação Escolar, Paula Darling Conceição da Silva e a Gerente de nutrição, Roberlândia Maria da Silva, ambas representando a Secretaria Estadual de Educação; o assessor da vice- presidência da FETAPE, Antenor Lima; o representante do MST, Paulo Henrique e a coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público de Pernambuco, Isabela Carneira Leão.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023.

### DISTRIBUIÇÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e-mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet).  
**Distribuído ao Deputado Antônio Coelho**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Protocolo Arco-Iris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA)).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar aos supermercados e estabelecimentos congêneres, a discriminação dos preços em braille).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 921/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 947/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do tempo do consumidor como bem jurídico para o fim de reparação de danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS

**60. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1436/2020**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**61. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

**62. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

## 2. DISCUSSÃO

### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).)  
**Relator: Deputado Mário Ricardo. Na ausência, redistribuído à Deputada Débora Almeida. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.)  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho. Na ausência, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho. Na ausência, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado France Hacker. Na ausência, redistribuído ao Deputado Doriel Barros. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

### SUBSTITUTIVOS

**5. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**6. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.)  
**Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**7. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.)  
**Relator: Deputado Doriel Barros. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**8. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.)  
**Relator: Deputado Abimael Santos. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**9. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres.)

**Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho. Aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes.**

**10. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho. Na ausência, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Retirado de pauta.**

#### INFORMES

Solicitação do Deputado Jeferson Timóteo para **Audiência Pública** sobre o “Novos investimentos no complexo industrial e portuário de Suaepe em 2023”.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHODE 2023.

Às dez horas do dia vinte de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Deputados Doriel Barros (PT), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Nino de Enoque e a Deputada Débora Almeida (PSDB), sob a presidência do primeiro. Havendo número regimental o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião cumprimentando a todos e colocando a Ata da reunião anterior em votação a qual foi aprovada. Dando continuidade o Sr. Presidente fez a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária nº 746/2023, 773/2023, 819/2023, e 834/2023,relator Deputado Doriel Barros, nº 747/2023, 789/2023, e 822/2023, cujas relatoria ficaram com o Deputado Luciano Duque. Dando sequência foram discutidos o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023 e 458/2023, que, na ausência do relator, foram redistribuídos para o Deputado Luciano Duque, que apresentou parecer opinando pela aprovação de ambos. Postos em discussão e em votação, aprovados por unanimidade. O Projeto de lei Ordinária nº 408/2023 recebeu parecer pela aprovação emitido pela relatora Deputada Débora Almeida, o qual foi aprovado por unanimidade. O Substitutivo nº01/2023 ao Projeto de lei ordinária nº 244/2023, recebeu parecer pela aprovação proferido pelo relator Deputado Nino de Enoque. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado. O parecer dado à emenda 08/2023, emitido pelo Deputado Nino de Enoque, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata que em tempo será lida, aprovada e publicada.

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DIA 04 DE MAIO DE 2023

Às quinze horas do dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, localizado na Rua Padre Félix Barreto, 79, no bairro Maurício de Nassau, localizado no município de Caruaru, em Pernambuco, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Abimael Santos, vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi realizada a audiência pública para debater sobre os “Aspectos econômicos, financeiros e sociais das Feiras do Polo de Confeções do Agreste”. Aberto o evento, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e iniciou a composição da mesa chamando: a Deputada Estadual Rosa Amorim; a Deputada Estadual e membro do Colegiado, Débora Almeida, o senhor José Pereira Souza, representando o Governo do Estado de Pernambuco, o senhor Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe e o senhor Anderson Porto, diretor da FIEPE (Federação das Indústrias de Pernambuco). Posteriormente, o presidente falou sobre a motivação da audiência, um debate no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo acerca do funcionamento e dos possíveis impactos sócio-econômicos das mudanças dos dias e horários das feiras do Polo de Confeções do Agreste. O Deputado Abimael Santos fez uma apresentação de slides, que trouxeram dados econômicos do Polo de Confeções, além de informações fornecidas por uma pesquisa de opinião realizada pela Simplex Consultoria entre março e abril do corrente ano com duas mil e onze pessoas aleatórias. Em seguida, o Deputado Abimael Santos registrou a presença de entidades e representações: Senhor Camilo Brito, do Parque das Feiras de Toritama; os vereadores de Vertentes: Marcondes Costa, Eder da Saúde, Paulo de Lú e Natal; a senhora Aline Nascimento, vereadora de Caruaru; o senhor Pedro Augusto, Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Economia Criativa de Caruaru; o senhor Wamberto Barbosa, presidente do Núcleo Gestor da cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco; o senhor José Ramos, presidente da CooperTêxtil do Norte/Nordeste; a presidente da Associação dos Sulanqueiros, Maria de Fátima Amaral; o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vertentes, Vereador José Ivanildo Cabral de Souza; a senhora Débora Florêncio, do Sebrae; o vice-presidente para assuntos do comércio da ACIC, Senhor José Márcilio Sales; o senhor Alex Brito, presidente da Associação dos Sulanqueiros do Agreste Secretário de Desenvolvimento Econômico; o senhor Marcelo Cumarú, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Santa Cruz do Capibaribe; o senhor Galba Lúcio Pierre de Lima, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Vertentes; o Senhor Josivan, sub-síndico do Moda Center de Santa Cruz, representando o síndico. O senhor João Gomes Filho, o Menininho, que é conselheiro do Moda Center de Santa Cruz; o senhor Lenildo Nascimento, diretor da Ascape e a senhora Renata Silva; o senhor Pedro Moura, presidente da Associação de Sulanqueiros de Caruaru e a senhora Taina Calado, Representante do Polo de Caruaru; o Vereador da Câmara de Cupira, David Marques de Amorim; representando o Shopping Outlet Altas Horas, em Santa Cruz de Capibaribe, o senhor Ednaldo Antônio Marcelino Gomes e a síndica, a senhora Nayara Lima; o Procurador da Câmara Municipal de Toritama, senhor Joel Coelho; o senhor Leonardo Bezerra de Souza, representante da FIEPE de Toritama; o senhor Alison Chagas, presidente do PT de Toritama; a senhora Brenda, representante do MST, o Senhor Denny Lapenda, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Surubim, representando a Prefeitura Ana Célia e o Senhor Alessandro Leka, Presidente da Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Riacho das Almas, representando também o Prefeito do município. Em seguida, o Deputado Abimael Santos justificou a ausência do Presidente da Comissão, Deputado Mário Ricardo, devido a um outro compromisso deste Colegiado em Goiana e reproduziu um vídeo do em que o Deputado Mário Ricardo falou sobre a importância da audiência pública para o fortalecimento da atividade econômica do Polo de Confeções que gera tanto emprego e renda para o Agreste pernambucano. Em seguida, o Deputado Abimael Santos explicou a dinâmica da Audiência, que teve como principal intenção se aproximar dos setores econômicos do Polo de Confeções, ouvir os problemas e articular soluções com os atores envolvidos. Falou sobre a importância dos municípios de Caruaru, Toritama e Santa Cruz, bem como dos demais municípios que formam o Polo de Confeções do Agreste, que de forma integrada cooperam para o desenvolvimento da economia local e do turismo voltado também aos negócios desenvolvidos na região. Com a palavra, a Deputada Débora Almeida saudou os membros da mesa e todos os presentes na audiência e destacou a importância do município de Cupira para o Polo de Confeções, que é o quarto maior, sendo o primeiro em confecção de enxovais de bebê. Também enfatizou a importância da audiência pública que conta com diversos representantes da região, empreendedores que enfrentam muitos desafios, mas que são responsáveis por gerar tantas oportunidades de emprego e de renda para a região. Também se colocou à disposição para trabalhar juntos pelo desenvolvimento de Pernambuco e do Polo de Confeções, para que unidos seja possível encontrar soluções e facilitar esse trabalho que é de fundamental importância para Pernambuco e para o nosso interior do Estado. Com a palavra, a Deputada Rosa Amorim parabenizou a iniciativa da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e saudou todos os presentes. Enfatizou a alegria em participar como Deputada Estadual, representando não só o Agreste, mas a cidade de Caruaru, dessa audiência com a presença de diversas representações da principal matriz motora do desenvolvimento econômico do Agreste, que é a produção têxtil. Destacou também que a conclusão da obra da BR-104, a criação de cursos nas escolas técnicas voltados para a profissionalização do corte e costura e solução de problemas referente a transporte e estacionamentos nas cidades do Polo são de grande importância para o desenvolvimento a região e que discutir as demandas é fundamental para poder fazer o Agreste pernambucano avançar. Com a palavra, o senhor Fábio Aragão, prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe, saudou todos os presentes, parabenizou o Deputado Abimael Santos pela iniciativa e falou da alegria em participar da audiência e da importância que é a Comissão de Desenvolvimento Econômico trazer esse debate para a região. O Senhor prefeito destacou que embora Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru e Toritama sejam vitrines do Polo, devido à característica de venda direta, todas as cidades que compõem o polo são extremamente importantes para o desenvolvimento da economia. Falou sobre as lutas de longa data por políticas públicas que beneficiem o Polo, como a redução de impostos para que o Polo possa se desenvolver cada vez mais. O Senhor Fábio Aragão reiterou a fala da Deputada Rosa Amorim quanto à importância da conclusão da BR-104, bem como do fornecimento regular de água para toda a região, através da conclusão das adutoras do Alto Capibaribe e do Agreste. Ressaltou que tem tratado com a Governadora Raquel Lyra acerca dessas pautas e que o objetivo é fazer com o Polo do Agreste seja o maior polo de confecções da América Latina. Com a palavra, o Senhor José Pereira, assessor especial da Governadora Raquel Lyra, cumprimentou todos os presentes e parabenizou o Deputado Abimael Santos e a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo pela iniciativa. O Senhor Pereira ressaltou a escassez de chuvas e a importância da atividade têxtil para a economia de toda a região. Também relembrou a história que tem com o município e com as feiras de Caruaru e em seguida justificou a ausência da Governadora que estava cumprindo uma agenda na região Metropolitana. Com a palavra, o Deputado Abimael contou sobre sua relação com Toritama e sobre a sua história com a atividade têxtil na região. Com a palavra, o Senhor Anderson Porto, representante da Fiepe, saudou todos os presentes e destacou que o Polo de confecções é hoje um dos maiores do país e poderia ter se tornado o maior em tamanho e importância se houvesse maior apoio dos governos estadual e municipais. O Senhor Anderson também

ressaltou a necessidade de se debater no seio da Casa Legislativa e com o Governo do Estado as questões tributárias do setor têxtil, linhas de crédito e financiamento para o setor de confecções e medidas de qualificação de mão de obra. Também falou sobre a importância da Governadora ser da Região Agreste para o debate e o crescimento do setor de confecções. Porto ainda ressaltou que os principais concorrentes não são as cidades do Polo, mas sim as compras internacionais através do comércio eletrônico. Em seguida, o presidente ressaltou que a Comissão está representando a Alpe e firmou o compromisso de levar ao Governo do Estado as demandas levantadas na audiência pública, como a conclusão da BR-104, a solução dos problemas hídricos no Agreste e a questão tributária. O Deputado então passou a palavra para a participação da plateia. Com a palavra, o senhor Alex Brito, presidente da Associação de Sulanqueiros do Agreste, questionou sobre o futuro da feira e se a Prefeitura de Caruaru já teria algum projeto para o Polo. Com a palavra, o senhor Pedro Augusto, Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Economia Criativa de Caruaru, comentou que as questões as quais envolvem a mudança na feira são antigas e que a decisão tomada de alteração de dia e horário levou em consideração a pesquisa que foi mostrada na apresentação realizada. Mas a princípio, não haverá mudança de local, mas uma estruturação do que já existe, pois é necessário um investimento de aproximadamente 10 a 20 milhões de reais apenas para a terraplanagem do novo terreno e a Prefeitura investiu recentemente mais de 4 milhões de reais no estacionamento do Machadinho. Também serão realizados investimentos nos demais estacionamentos e por enquanto a transferência da feira ainda não será realizada. Com a palavra, o senhor Osvaldo Pinheiro, representante Comercial da Etical, chamou atenção para a necessidade de aumento da segurança dos feirantes e dos fabricantes não só de Caruaru, mas de toda a região. Falou também sobre a grande dificuldade enfrentada para que as mercadorias saiam das fábrica e cheguem no centro da cidade, tanto em relação às condições das estradas como em relação à segurança, principalmente em dias de feira, nas inúmeras cidades que fortalecem esse Polo. Além da necessidade da estruturação da Feira da Sulanca, com banheiros públicos. Com a palavra, o Deputado Abimael relatou uma tentativa de assalto que sofreu na BR-104 devido a existência de dois quebra-molas e falou dos problemas para a segurança dos ônibus que transitam à noite na rodovia. Com a palavra, o senhor Márcilio Sales, da ACIC, trouxe à discussão a questão tributária. Para Sales, os empreendedores são muito sacrificados no estado de Pernambuco com a cobrança de impostos da forma que é realizada hoje, com o pagamento antecipado. Com a palavra, a Deputada Débora Almeida falou que recebeu na Comissão de Finanças, Orçamento e Triutação o Secretário da Fazenda do Estado, senhor Wilson de Paula, e ele informou que está sendo feito um estudo para apresentar um projeto à Governadora para melhorar o ambiente de negócios em Pernambuco. A Deputada levantou as dificuldades da região com o abastecimento de água, com as estradas e com segurança que se somam aos empecilhos da tributação e falou sobre a necessidade em se criar um bom ambiente de negócios para que Pernambuco possa competir com um produto do Sul e Sudeste, o que ocorre também, por exemplo, na produção de ovo de frango. Com a palavra, o Senhor Pedro Moura, presidente da Associação de Sulanqueiros e Feirantes de Caruaru, cumprimentou a todos e trouxe dados econômicos atualizados sobre o Polo de Confeções. O Senhor Pedro Moura falou também sobre a importância da divulgação do Polo de Confeções a nível Nacional, além da necessidade de melhoria das estradas, do aumento da segurança e da estruturação do aeroporto de Caruaru para ampliação do desenvolvimento e dos negócios na região. Com a palavra, o senhor Fábio Aragá, reiterou as palavras do senhor Pedro Moura sobre a importância da divulgação do Polo de Confeções, principalmente nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Em seguida, o presidente passou a palavra para o senhor José Gomes Filho, Menininho, conselheiro do Moda Center Santa Cruz, que parabenizou o Deputado Abimael Santos e a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo pela iniciativa. Cumprimentou a Deputada Débora Almeida e a Deputada Rosa Amorim e a todos os presentes. Menininho apresentou como reivindicações a conclusão da BR-104; a conclusão das adutoras para regularizar o abastecimento de água e construção de micro-barragens subterrâneas para tornar o Rio Capibaribe perene; a implantação de uma unidade do IFPE voltada para a confecção; a implantação de uma operação de segurança permanente nas rodovias que dão acesso a Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Caruaru e região durante os dias de feira que seja capaz de oferecer sensação de segurança aos clientes e comerciantes e a importância da criação da Rota da Moda. Menininho também solicitou que sejam vistos com olhar especial três eventos da região que são de suma importância para o escoamento da produção: o Estilo Moda Pernambuco, realizado em Santa Cruz do Capibaribe, o Festival do Jeans de Toritama e a Rodada de Negócios, realizada em Caruaru. Com a palavra, o senhor Paulo Sérgio, da Sulanca News, falou sobre os altos preços cobrados pelos estacionamentos em Caruaru e sobre os problemas de estacionamento com a larga aplicação de multas na região. O Senhor Pedro Augusto, Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Economia Criativa de Caruaru, esclareceu as diferenças entre os estacionamentos oferecidos pelos condomínios Moda Center, em Santa Cruz do Capibaribe, e Parque das Feiras, em Toritama, e pela Sulanca, que é uma feira de rua em Caruaru. Em seguida, o senhor Pedro Augusto falou sobre os investimentos do prefeito Rodrigo Pinheiro em estacionamento e banheiros públicos no local. O presidente passou a palavra para o senhor Camilo Brito, síndico do Parque das Feiras de Toritama. O senhor Camilo reiterou o que foi dito antes pelo senhor Menininho e acrescentou às reivindicações uma que ele considerou de maior importância para Toritama, Vertentes e Surubim, a implantação de uma rede de gás natural, pois as lavanderias utilizam hoje lenha por falta de abastecimento de gás que hoje chega até Caruaru. O senhor Camilo também solicitou a criação de um distrito industrial para lavanderias com a instalação de uma única estação de tratamento para todos os detritos produzidos, bem como a criação do PRODEP específico para confecções. O senhor Camilo também falou sobre a necessidade de corrigir problemas de abastecimento de energia no Parque das feiras. E ao encerrar, falou sobre a intenção de trazer um empreendimento para Caruaru nos moldes do Moda Center e do Parque das Feiras. Com a palavra, o senhor Pedro Augusto solicitou que o projeto fosse encaminhado para a Secretaria. Em seguida o senhor presidente passou a palavra para o senhor Alessandro Leka, Presidente da Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Riacho das Almas. O senhor Alessandro reiterou as solicitações sobre aumento da segurança, melhorias nos estacionamentos e abastecimento regular de água, principalmente para a área rural. Em seguida, a palavra foi passada para o senhor Rogério Pereira, representante da Zap. O senhor Rogério falou sobre a Casa Rosa, prédio revitalizado que hoje funciona como um importante equipamento para a região, entretanto não abre nos dias de feira. O senhor José Pereira falou sobre o processo para a revitalização da Casa Rosa e o Senhor Pedro Augusto falou sobre a possibilidade de ajustes no calendário para que a casa Rosa funcione nos dias de feira. Com a palavra, o senhor Alan Carneiro reiterou os pontos falados antes dele e enfatizou a importância de todos eles. O senhor Alan acrescentou ainda o pedido de acompanhamento junto ao Ministério da Economia dos acordos comerciais do Brasil com países Asiáticos, tema de Audiência Pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo no final de 2021. O senhor Alan também solicitou ao Governo de Pernambuco que seja criado um mapa do Polo Confeções, com informações sobre as cidades que o compõe, número de empregos gerados, quantidades de empresas, e trabalhadores envolvidos para auxiliar na formulação de políticas públicas para o setor. Com a palavra, o senhor Pedro Augusto falou em nome do prefeito de Caruaru, colocou a Prefeitura à disposição de todos e solicitou um diálogo maior com os demais municípios que formam o Polo. Com a palavra, o Deputado Abimael Santos afirmou que o objetivo da Audiência Pública foi atingido, que era o de ouvir as demandas do setor e construir pontes para buscar soluções. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2023.

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e quinze minutos, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, reuniram-se os Deputados Abimael Santos, Antônio Coelho, membros titulares, e o Deputado France Hacker, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a quinta reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e três, deu boas vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Em seguida o senhor presidente passou a palavra ao senhor Claudio Alencar, Consultor chefe do Núcleo de Orçamento e Economia da Consultoria Legislativa da Casa, que apresentou o Informativo Econômico de Pernambuco (2015-2022), produzido pela Consultoria. O Informativo busca observar o comportamento da economia de Pernambuco ao longo dos últimos anos. Para isso, foram elencados indicadores econômicos do Estado, comparando-os, quando possível, com a realidade do Brasil e de outros dois estados localizados no Nordeste do país: Bahia e Ceará. Em seguida, o Presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 696/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a obrigatoriedade da paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de garantir o isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 719/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura às pessoas com deficiências e/ ou com sofrimentos psíquicos o direito de se fazer acompanhar por animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 729/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização e estabelecimento de metas para as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços ao Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 743/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes aos estabelecimentos que comercializam produtos com a finalidade e conotação sexual ou erótica, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 746/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Programa Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostmobilizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei

Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático “Mulheres no Orçamento”, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 774/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e proibição da permanência de animais no interior de veículos em Pernambuco nos casos que indica e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que específica). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado da Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois voltans) no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas). Na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, foi redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros). Na ausência do relator, Deputado Rodrigo Farias, foi redistribuído ao Deputado France Hacker e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos). Relatado pelo Deputado Mário Ricardo e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade). Na ausência do relator, Deputado Jeferson Timóteo, foi redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual). Na ausência do relator, Deputado Doriel Barros, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis). Na ausência da relatora, Deputada Débora Almeida, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia). Na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREFF)). Relatado pelo Deputado Abimael Santos e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exposições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos). Na ausência da relatora, Deputada Débora Almeida, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco). Relatado pelo Deputado Antonio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: “Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei). Relatado pelo Deputado Abimael Santos e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais). Na ausência do relator, Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado France Hacker e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco). Relatado pelo Deputado France Hacker e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovinha na composição alimentar). Relatado pelo Deputado Abimael Santos e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco). Na ausência da relatora, Deputada Débora Almeida, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências). Relatado pelo Deputado Mário Ricardo e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, autoria da Deputada Simone Santana e ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco). Relatado pelo Deputado Abimael Santos e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco). Na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, redistribuído ao Deputado Antônio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMESA, de plataforma que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço). Relatado pelo Deputado Antonio Coelho e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Antes de encerrar a reunião, o Presidente reiterou a realização da Audiência Pública sobre o Tombamento do Sítio Histórico das Ruínas de São Bento no dia 26/06/2023, às 10h30, no auditório Ênio Guerra e em seguida agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Erratas

### ERRATAS

#### No Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª e 15ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões

#### No Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões

## Discurso

#### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O que leva o número de moradores de uma cidade a diminuir, quando a lógica sempre foi de crescimento? Recife é um desses casos. Segundo o Censo de 2022, divulgado no mês passado, a cidade perdeu 3% dos seus habitantes e precisamos identificar as causas para saber o que fazer, pois esse fenômeno pode gerar sérios efeitos colaterais. As especulações para esse declínio passam pelos problemas comuns às grandes cidades brasileiras e nossa capital não foge à regra, como o enfraquecimento paulatino da área central como polo comercial, transtornos de alojamentos em dias de chuvas, trânsito, insegurança e aumento do custo de vida, quando parte da população acaba optando por morar em cidades da região metropolitana, com aluguéis mais atrativos, ou mesmo interior e outros estados. Mas o que dizer de Olinda que perdeu 7,4% dos seus habitantes de 2010 pra cá, data do Censo anterior? Algo como 27.803 pessoas deixaram a cidade nesses doze anos.

As duas cidades pernambucanas, contudo, não são casos isolados no Brasil. Apenas por curiosidade, São Gonçalo, no Rio de Janeiro, foi a cidade do país que mais perdeu habitantes entre os municípios com mais de 100 mil habitantes - 10,3%. Os moradores apontam a violência urbana ou as mortes por covid para justificar a queda, assim como a pouca oferta e a baixa qualidade dos serviços públicos, principalmente saúde, educação e transporte, que terminam por empurrar as pessoas para cidades próximas e mais atrativas economicamente.

O caso de São Gonçalo, Recife ou Olinda, mostram que é preciso identificar o que concretamente causa a redução populacional e em que medida. Com uma população em declínio, as empresas podem se tornar menos propensas a investir, seja em expansão, melhorias nas instalações ou em novos empreendimentos. Isso pode levar a uma estagnação econômica e à falta de oportunidades de crescimento, com impactos significativos na população mais pobre, com menos empregos e oportunidades, redução na oferta de serviços públicos essenciais, hospitais, escolas, postos de saúde e de assistência social. Com menos pessoas nas cidades, as redes de apoio social e comunitário podem se enfraquecer. Isso leva ao isolamento social das pessoas mais pobres, reduzindo suas oportunidades de interação e suporte.

Por isso, precisamos acender o sinal amarelo de alerta. Ao poder público - e, de forma mais direta, as prefeituras -, cabe buscar informações para embasar e elaborar políticas públicas e a tomada de decisões estratégicas no sentido de estimular investimentos e promover a valorização do patrimônio público, além de estabelecer como meta o cuidado com as pessoas mais vulneráveis. Essencialmente, seria buscar formas de contribuir para melhorar a qualidade de vida da população dentro do alcance da administração municipal. O enfrentamento dessas questões de médio e longo prazos, baseado em pesquisa criteriosa, é papel de gestores que pensam para além do dia a dia, da execução de serviços imediatos e diários como, por exemplo, a limpeza pública. Os prefeitos precisam saber detalhadamente o que fez a cidade perder habitantes e o que pode ser feito para estancar esse processo e voltar a crescer.

Em resumo, a perda de população cria um ciclo de desvantagens para as pessoas mais pobres da comunidade, prejudicando suas oportunidades econômicas, acesso a serviços essenciais e qualidade de vida de maneira geral. E pode ser o gatilho para mais perda de habitantes porque chega um momento em que a decadência começa a ficar mais visível e a cidade deixa de ser atraente para o conjunto dos moradores, de todas as classes. A Europa está cheia de exemplos de cidades que diminuíram, e muito, o número de moradores e hoje sofrem as consequências.

Por tudo isso, senhor presidente, é importante que as autoridades municipais considerem esses impactos ao tomar decisões que afetem a população local e desde já, procurem identificar os motivos da queda e inovem no atendimento as demandas tendo como focos principais melhorar as cidades, promover o bem-estar com justiça social, o acesso a equipamentos públicos, espaços verdes, cultura e lazer, empregos e renda e combater especialmente as desigualdades. Cidades saudáveis, limpas e com oportunidades, para que ninguém precise ir buscar longe o que pode ter aqui perto.

## Portarias

### PORTARIA Nº 142/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 009402/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1346/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 438, Policial Legislativo, NIII10, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos, a partir do dia 28 de julho de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 03 de agosto de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

### PORTARIA Nº 147/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 007955/2023 e, no Ofício nº 358/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Saúde do Estado, o servidor **VICTOR COENTRO TORREIRO DE MORAES**, matrícula nº 63418, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho de 2023.

Sala Austro Costa, 08 de agosto de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral